



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015 • Ano 2 • Nº 016

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 3100000; do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000005 e 12.02.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000008, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.714, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e Princesas do Carnaval 2015".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesas do Carnaval 2015, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Princesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 - 13.392.3002.2088 - 33.90.31, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente de organização sindical, é garantido o afastamento de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes afastados por organização sindical, nos termos desta Lei.

Art. 2º O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

I - Férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;
II - 13º (décimo terceiro) salário;
III - Vale Alimentação previsto na lei municipal 4.030/2011 com alterações posteriores;
IV - Adicionais de risco, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

Art. 4º Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente da entidade e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

Art. 5º Em caso de revogação de licença, substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar o Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor.

Art. 6º A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Parágrafo único. A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente neste prazo permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

Art. 7º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 2 (dois) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato.

Art. 8º Fica autorizado aos dirigentes sindicais a que se refere esta lei o livre acesso às repartições públicas da municipalidade para assistência aos servidores em seu local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa dos que retardarem ou impedirem o acesso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com as organizações sindicais representante dos servidores municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogada as disposições em contrário.
Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.716, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Institui o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deste artigo será sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com rampa ou plataforma elevatória na parte traseira ou lateral, dentre outras tecnologias a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município:

I - disponibilizar, através de criação por Decreto, a quantidade de táxis para explorar o serviço de que se trata esta Lei;

II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à satisfação dos usuários;

III - fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal (Táxi Comum ou Táxi Especial).

Art. 5º O Serviço de Táxi Acessível será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxi no município.

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderão ser promovidos através de parcerias entre entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público fiscalizador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Altera dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44



(quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º O Município poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2º O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor.

§ 3º O Município poderá proceder o reenquadramento dos servidores, bem como promover, se necessário, a atualização salarial.

§ 4º Os empregados constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.718, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 799.984,97 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.719, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Cria dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de

qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Quota Municipal do Salário Educação; e,

VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.720, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, constante do documento anexo integrante desta lei, elaborado em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CONANDA, além dos princípios contidos nos documentos da Organização das Nações Unidas, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Pirassununga, através de lei específica.

Art. 3º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação, tanto deste Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, quanto da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PIRASSUNUNGA

Dezembro de 2014

PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Cristina Aparecida Batista

SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA TERCEIRA IDADE
Sylvia Buchmann Thomé

SECRETÁRIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL
Márcia dos Santos Lourenço

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BIÊNIO 2014-2016
Renata dos Santos Oliveira Silva

COMISSÃO ESPECIAL PARA O PLANO MUNICIPAL ELEITA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL – NOSSA REDE

Tatiana Nair Messina Nacca Ferreira

Sylvia Buchmann Thomé

Livia Roberto

Marise Maria Calovi de Oliveira

Renata dos Santos Oliveira Silva

Ana Jussara do Vale Pinto

Ivanilda Dutra Castanheira

Tábita Raquel de Oliveira

Apresenta o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, aprovado pela Resolução CMDCA nº 01/2014, de 17 de Dezembro de 2014.

SIGLAS

CT	Conselho Tutelar
CMOCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMED	Conselho Municipal de Educação
CMEs	Conselho Municipal de Esporte
CMS	Conselho Municipal de Saúde
COMAD	Conselho Municipal Antidrogas
COMP	Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
CMC	Conselho Municipal de Cultura
CONSEG	Conselho Municipal de Segurança Pública
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DE	Diretoria de Ensino
EEE	Escola de Educação Especial
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONG	Organizações Não Governamentais
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
PAIEF	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PM	Polícia Militar
PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas
PE	Poder Executivo
SMPS	Secretaria Municipal de Promoção Social
SMDCAT	Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMEd	Secretaria Municipal de Educação
SMEs	Secretaria Municipal de Esportes
SMCT	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SMCI	Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO.....	06
2 DIRETRIZES.....	09
3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	11
3.1 Perfil Socioeconômico.....	11
3.1.1 Emprego.....	14
3.1.2 Investimentos Privados.....	14
3.2 Cultura.....	15
3.3 Lazer.....	15
3.4 Educação.....	17
3.5 Desenvolvimento Urbano.....	17
3.6 Saneamento Básico.....	18
3.7 Aspectos Demográficos.....	20
3.7.1 Etnias.....	20
4 MARCO SITUACIONAL.....	21
4.1 Justificativa.....	22
4.2 Seleção de Prioridades.....	23
4.3 Objetivos.....	23
4.4 Cronograma de Execução e Orçamento.....	24
5 EIXO – POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.....	25
6 EIXO – POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO.....	32
7 EIXO – POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	42
8 EIXO – POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.....	48
9 EIXO – POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - EMPREGO E RENDA.....	52
10 EIXO – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....	55
11 CONTROLE SOCIAL.....	58
12 ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO.....	60
13 AVALIAÇÃO.....	61
REFERÊNCIAS.....	62
ANEXOS.....	64

precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; pela preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e pela destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

"Ao reconhecer a criança e o adolescente como prioridade absoluta, estamos assumindo o valor intrínseco e o valor projetivo das novas gerações. O valor intrínseco é o reconhecimento de que, em qualquer etapa do seu desenvolvimento, a criança e o adolescente são seres humanos na mais plena acepção do termo. O valor projetivo, por sua vez, considera que cada criança e cada adolescente é um portador do futuro de sua família, do seu povo e da humanidade". (OLIVEIRA, Heloisa Helena, 2013)

Outro princípio legal que norteia a vida da criança e do adolescente é o Princípio do Melhor Interesse, que encontra seu fundamento no reconhecimento da peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento atribuída à infância e juventude. Em 1988, "o ordenamento jurídico brasileiro acolheu crianças e adolescentes para o mundo dos direitos e dos deveres: o mundo da cidadania" (SÉDA, 1993, p. 25)

Dessa forma esse princípio tornou-se tanto orientador para o legislador como para o aplicador da norma jurídica, já que determina a primazia das necessidades infanto-juvenis como critério de interpretação da norma jurídica ou mesmo como forma de elaboração de futuras demandas.

O Princípio da Cooperação decorre de que a todos – Estado, família e sociedade – compete o dever de proteção contra a violação dos direitos da criança e do adolescente, enfim, é dever de todos prevenir a ameaça aos direitos do menor.

Por fim, o Princípio da Municipalização que bem dispõe no artigo 88 do ECA, as diretrizes da política de atendimento, e, em especial no inciso I, a municipalização do atendimento, cujas linhas de ação são: i) políticas sociais básicas; ii) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam; iii) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; iv) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; v) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; vi) políticas e programas destinados a prevenir

ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009); e, vi) campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Todos esses direitos existem. Devemos trabalhar por um sistema que garanta tais direitos.

E assim, melhor pensar a criança e o adolescente.

Sylvia Buchmann Thomé

2 DIRETRIZES

Este plano é destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de Pirassununga/SP e representa o compromisso de oferecer prioridade a esse público. Possui como finalidade à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Trata-se de um plano decenal, com vistas a um planejamento de longo prazo para o Município e para a sociedade, que, atuando em prol de um objetivo comum, possam se adequar sistematicamente, à implementação e operacionalização do plano em comento, enfatizando-se a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Emerge das vontades latentes de todos os partícipes do Poder Público, da sociedade civil e da rede socioassistencial de Pirassununga e vem para atuar no cumprimento do princípio constitucional da prioridade absoluta e estatutário da proteção integral para todas as crianças e adolescentes do Município.

E, tendo sido construído do esforço conjunto de uma comunidade e do Poder Público, este Plano retrata a realidade e os interesses do Município em relação à prioridade de tratamento dirigida ao segmento criança e adolescente e suas respectivas famílias.

Além dos princípios basilares da legislação brasileira, em especial, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CONANDA, além dos princípios contidos nos documentos da Organização das Nações Unidas, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Dentre as diretrizes elencadas no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CONANDA, o presente Plano entende como primordial a situação na qual se pratica a produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas. Essa

diretriz se baseia na informação e no conhecimento como a força estratégica para as ações em favor dos direitos da criança e do adolescente.

Ademais disso, entre as outras diretrizes apontadas, este Plano evidencia aquela, em cujo eixo se encontra o protagonismo e a participação da criança e do adolescente, que propicie a promoção deste protagonismo e participação nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, oferecendo ainda oportunidades de escuta nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Pirassununga é um município do estado de São Paulo, localizado na Região Centro-Leste. Sua população é de 70.138 habitantes, conforme o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Na cidade, encontram-se sediados os seguintes órgãos e instituições: a Academia da Força Aérea, onde são formados oficiais dos quadros de infantaria, intendência e aviação, todos de carreira e futuros oficiais da Força Aérea Brasileira; a Universidade de São Paulo, com a Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos; o Forte Anhanguera, que abriga o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército Brasileiro; o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais, ligado ao Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade; uma Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento (o antigo Laboratório de Peixes Fluviais Doutor Pedro de Azevedo), do Pólo Centro Leste da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo; o Distrito de Cachoeira de Emas, importante recanto turístico do Nordeste Paulista, onde existem restaurantes especializados na culinária com peixe, atraindo milhares de turistas aos finais de semana e feriados e a Residência de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

3.1 Perfil sócio-econômico

A principal fonte de arrecadação de impostos é o setor sucroalcooleiro, com destaque para as indústrias de aguardente (Caninha 51, Cachaca 21, além de outros produtores), açúcar líquido (Ducini S.A.) e as usinas de açúcar e álcool, as quais são controladas pelo Grupo Espanhol Abengoa Bioenergia Brasil (Usina São Luiz), além disso, existem a Baladin Bioenergia S.A. (Usina Taboão), São Pedro Bioenergia S.A. (Usina Alfa) e a Usina Ferrari, na divisa com o município de Porto Ferreira.

A cidade conta com três pólos industriais instalados e um em fase de implantação:

- Distrito Industrial: situado na Rodovia Anhanguera, na pista sentido capital-interior, junto ao acesso do quilômetro 207.
- Pólo Industrial Orlando Poggi: também situado na Rodovia Anhanguera, na pista sentido interior-capital, no quilômetro 208, próximo à Sede Operacional do Segundo Pelotão de Polícia Militar Rodoviária. Abriga as empresas Cargill (armazenagem de milho), Sotrago/Sotracap (transportes rodoviários) e Skylux (reletores e luminárias).
- Pólo Industrial Guilherme Müller Filho: situado na SP-225, ao lado do aeródromo da cidade. Acesso pela Avenida Felipe Bolter Júnior. A principal indústria nele instalada é a FVO-Brasil (rações para animais).

Em 2010, a cidade possuía 130 indústrias, segundo dados da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Além da indústria sucroalcooleira, destacam-se, ainda, as de próteses dentárias (principais empresas: VIPI Produtos Odontológicos, Pop Dental, Dencril, Dentrás, Blue Dent, Dentfor/Cismar, entre outras) e artefatos de joalheria (principal empresa: Brüner).

O comércio, outra importante renda para a cidade, é compatível com o tamanho e o capital de giro da cidade, sendo movimentado, principalmente, pelos servidores públicos (militares e civis da Força Aérea Brasileira e Exército Brasileiro, funcionários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais, além de professores e alunos da Universidade de São Paulo). Em 2010, a cidade contava com 673 estabelecimentos comerciais, segundo dados da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados.

Várias das principais cadeias de varejo do país encontram-se presentes em Pirassununga, tais como: Casas Bahia, Casas Pernambucanas, Magazine Luiza, Droga Raia, Supermercado Dia, entre outros. Além disso, a cidade possui um estabelecimento da Rede Graal, na Rodovia Anhanguera e concessionárias de veículos das marcas General Motors, Volkswagen, Ford, Fiat, Toyota e Honda (motos).

Na agricultura, além da cana-de-açúcar, destaca-se também a produção de laranja, bastante expressiva, sendo que a cidade possui, ainda, uma filial da Cooperolrus (Cooperativa de Produtores Rurais). Em 2008, de acordo com o Portal "Cidades@", do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Pirassununga produziu 1 700 000 toneladas de cana-de-açúcar e 310 000 toneladas de laranja.



Pirassununga possui, também, um Distrito turístico, Cachoeira de Emas, que tem destaque para a gastronomia, representado pelos vários restaurantes especializados em peixe, os quais se constituem como a principal atração para seus visitantes.

De acordo com o relatório "Produto Interno Bruto Municipal - 2010", do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Pirassununga obteve um produto interno bruto correspondente a R\$1.224,02 milhões, o que lhe confere o 92º maior produto interno bruto do estado de São Paulo. O produto interno bruto municipal é obtido somando-se o valor adicionado (em 2010, de R\$ 1.201,97 milhões) aos impostos arrecadados.

A composição do valor adicionado, em 2010, foi de:

- Agropecuária: R\$ 153,32 milhões (10,8%)
- Indústria: R\$ 302,48 milhões (26,3%)
- Serviços: R\$ 766,17 milhões (60,9%)

Sendo que o produto interno bruto municipal de 2010 foi de R\$ 1.226,29 milhões, o crescimento econômico no período 2009-2010 foi de 26,6%.

Crescimento econômico registrado por setor, no mesmo período:

- Agropecuária: +45,8%
- Indústria: +29,4%
- Serviços: +16,5%

De acordo com o relatório "Tipologia dos Municípios Paulistas Baseadas no Produto Interno Bruto Municipal", da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, em 2007, Pirassununga encontrava-se entre os 63 municípios paulistas considerados de perfil agropecuário com relevância no estado. Juntos, estes municípios representam 35,3 por cento do valor adicionado da agropecuária estadual.

Em 2011, Pirassununga obteve um volume de exportações equivalente a US\$ 51.128.143. Os principais itens da pauta de exportação, em 2011, foram:

- 1º) Açúcar de Cana em Bruto = US\$ 4 127 357 (80,73%)
- 2º) Artefatos de Joalheria = US\$ 3 571 508 (6,99%)
- 3º) Cachapa = US\$ 3 279 598 (6,41%)
- 4º) Dentes Artificiais de Acrílico = US\$ 1 789 493 (3,5%)

Os demais itens da pauta não atingiram 1% de participação cada.

No mesmo período, Pirassununga atingiu um volume de importações de US\$ 24.479.388, de forma que, em 2011, a cidade obteve um superávit comercial de US\$ 26 646 755.

3.1.1 Emprego

Em 31 de dezembro de 2010, Pirassununga possuía um total de 20.341 empregos ocupados. Os setores em que os empregos encontravam-se distribuídos, e a remuneração média que ofereciam eram os que seguem:

- Extrativa mineral - 4 empregos - Remuneração média R\$ 1 163,10
- Indústria de Transformação - 4 758 empregos - Remuneração média R\$ 1 848,98
- Serviços Industriais de Utilidade Pública - 271 empregos - Remuneração média R\$ 2 359,03
- Construção Civil - 247 empregos - Remuneração média R\$ 1 243,11
- Comércio - 3 817 empregos - Remuneração média R\$ 1 194,71
- Serviços - 4 017 empregos - Remuneração média R\$ 1.557,06
- Administração Pública - 4 171 empregos - Remuneração média R\$ 2 804,25

- Agropecuária - 3 056 empregos - Remuneração média R\$ 1 299,11
- A remuneração média dos empregos em Pirassununga, em 31 de dezembro de 2010, era de R\$ 1 782,90, para o total das atividades.

3.1.2 Investimentos privados

Em 2010, o volume de investimentos realizados pela iniciativa privada em Pirassununga foi de US\$ 7,96 milhões, de acordo com o relatório "Pesquisa de Investimentos Anunciados no Estado de São Paulo 2010", da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. De acordo com o relatório, foram investidos R\$ 2,26 milhões pela CPFL Bioenergia e Balcin Bioenergia, no setor de Eletricidade, Gás e Água Quente, e US\$ 5,7 milhões pelo Serviço Social da Indústria - Sesi, no setor de Educação.

3.2 Cultura

Diferentemente dos grandes centros urbanos, onde os desníveis de ordem econômica e social são mais acentuados, gerando significativos grupos de população nos extremos, que não se comunicam, com o consequente surgimento do mesmo fenômeno na área da cultura, Pirassununga situa-se em um meio termo.

Comunidade em que pessoas de todos os níveis sociais e econômicos se comunicam, o município tende a não apresentar, neste particular, extremos de maior significado. Se a falta de oferta de manifestações culturais de maior porte pode gerar patamares menos elevados no topo da coluna, de outra parte a interação dos indivíduos de uma forma mais global tende a elevar o nível dos que estariam na parte inferior do extrato.

Por exemplo, é reduzido o número de analfabetos. O pequeno fluxo de migrantes de mais baixo nível socioeconômico, não pode ser associado a este fator, pois um baixo nível socioeconômico não denota automaticamente baixa formação, mas sim por uma base nativa de boa educação, a despeito do baixo fluxo migratório engessar um maior intercâmbio de pensamentos e tendências vindas de outras regiões do país de sua parte, tornando a cidade ainda de âmbito provinciano.

3.3 Lazer

Distrito de Cachoeira de Emas, localizado na SP-201, sendo um lugar de lazer com restaurantes e ainda com destaque para os seguintes locais:

- ECOMUSEU;
- Teatro de Arena;
- Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- Ponte Velha;
- Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento, do Pólo Centro Leste da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios;
- Pequena Central Hidrelétrica de Emas;

- Centro Comercial;
- Escola Municipal de Educação Infantil Parque Ecológico;
- Teatro Municipal Caçilda Becker;
- Igreja Matriz Senhor Bom Jesus dos Afilios;
- Igreja Santo Antônio;
- Praça Central Conselheiro Antônio Prado;
- Lago Municipal Tamitodes Marcos Leite;
- Escola Estadual Pirassununga;
- Anfiteatro da Diretoria Regional de Ensino Professora Lydia Del Nero;
- Academia da Força Aérea;
- FAYS (Fazenda da Aeronáutica de Pirassununga);
- Esquadrão de Demonstração Aérea (Esquadrilha da Fumaça);
- 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- Estátua do Cristo Redentor e uma aeronave estática T-27, no trevo do quilômetro 210 da Rodovia Anhangueiras;

- Auditório da Academia da Força Aérea;
- Conservatório Municipal Caçilda Becker;
- Cidade da Criança - "Castelinho" (e uma aeronave estática T-6);
- Campus da Universidade de São Paulo, com destaque para o prédio administrativo do local;

- Centro de Educação Física e Esportiva Presidente Médici, um dos maiores do interior paulista, com destaque para o Ginásio Lauro Pozzi e o Estádio Municipal José Maldonado, o qual possui uma pista de atletismo em piso de borracha;

- Centro de Excelência de Ginástica Olímpica Antenor Jacintho de Souza - Sinhô;
- Centro Cultural e de Eventos Dona Bella e o Museu Histórico e Pedagógico Doutor Fernando Costa;
- Horto Municipal;

- Nas rotatórias ao longo da Avenida Juca Costa, existem os monumentos da Bíblia, uma aeronave estática T-25, um carro de combate estático e uma réplica do 14-bis;

- Centro de Convenções Professor Dr Fausto Victorelli.

3.4 Educação

A infraestrutura da municipalidade, em constante aprimoramento, procura atender a demanda de vagas nos segmentos creches, educação infantil, ensino médio e fundamental, música e dança. Para tanto, a Rede Municipal de Ensino reúne 22 unidades, 4 548 alunos e 177 professores. A rede estadual soma 10 948 alunos e a particular mais de 4 320.

No ensino superior, a cidade possui uma universidade pública (Universidade de São Paulo), uma universidade particular (Centro Universitário Anhangueira Educacional), duas faculdades particulares (Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação, e Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga) e a Academia da Força Aérea, oferecendo um total de dezotto cursos superiores. São elas:

No ensino à distância, a cidade conta com pólos de várias universidades, tais como a Faculdade Interativa COC, a Universidade Paulista - Pólo Pirassununga, entre outras.

A cidade ainda conta com uma unidade do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, escola técnica, com vários cursos. Além disso, a administração municipal efetua gestões, junto ao governo estadual, para a possível vinda de uma Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo.

O município ainda conta com uma escola do Serviço Social da Indústria, com capacidade plena para 1 200 alunos.

3.5 Desenvolvimento Urbano

Regido por Plano Diretor e por leis geradas por exigência deste mesmo plano, projetos de governo, tecnicamente elaborados, têm sido aplicados pelas

administrações que se sucedem, assegurando adequada continuidade aos programas priorizados pela demanda social.

A aplicabilidade dos planejamentos é garantida pelas finanças municipais, permanentes e acertadamente equilibradas, também estruturadas e operando segundo normas gerenciais modernas. Em decorrência, a cidade apresenta níveis eficiência de serviços públicos raramente observada, como, por exemplo, índices totais quanto ao abastecimento de água tratada, coleta de esgotos, iluminação pública e coleta de lixo (residencial, industrial e hospitalar).

A elevada quantidade de praças e jardins oferece ampla disponibilidade de área verde por habitante, superior a 52 metros quadrados. Numerosas quadras poliesportivas localizadas nos bairros proporcionam à população a possibilidade de atividades esportivas e recreativas.

O sistema viário, amplamente sinalizado, tanto horizontal como verticalmente, favorece adequado fluxo do trânsito para os mais variados locais da cidade.

A iluminação pública estende-se por todo o perímetro urbano. Na área da comunicação são dois jornais: O Movimento, bimensurário, com 2 000 exemplares às quartas-feiras e 3 500 às sextas-feiras e o Jornal da Cidade (JC), com 10 000 exemplares aos sábados. São cinco as rádios: Difusora/Jovem Pan AM, Piracema FM, Mundial FM, Transamérica Hits FM e Kerigma FM. E uma emissora de televisão operando na cidade, a TV Mix Regional, no canal 58 UHF, pertencente ao grupo de comunicações mantida pela Fundação Luis Henrique Quintal de Radiodifusão Educativa, com sede em Limeira/SP.

3.6 Saneamento Básico

Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP) foi instituído pela Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, como autarquia municipal com autonomia financeira e administrativa, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga conferiu, ao longo dos anos, nova e eficiente dinâmica ao abastecimento de água e ao tratamento do esgoto sanitário.

Em termos de abastecimento de água, àquela época havia apenas um ponto de captação e uma estação de tratamento, localizados no Ribeirão Descarapador e três reservatórios para armazenamento e distribuição, com capacidade total para de



2 600 000 litros. O crescimento do consumo e a pequena produção de água tratada determinavam frequentes racionamentos e faltas do líquido, evidenciando a necessidade, entre outros aspectos, do emprego de hidrômetros para coibir o abuso e o desperdício; assim, de imediato, mais de 6 000 foram instalados em residências e prédios, objetivando o fornecimento racional.

Com o desenvolvimento da cidade e o consequente aumento da população, estruturou-se, em área adjacente ao aeroclube, a Estação de Tratamento de Água II, implantou-se a Estação de Tratamento de Água Chica Costa, na zona rural e efetivou-se reforma na Estação de Tratamento de Água I, o que contribuiu, de maneira marcante, para melhor eficiência no processamento da água para consumo. A instalação da estação de captação e tratamento da Vila Santa Fé, no Distrito de Cachoeira de Emas e da Estação de Tratamento de Água III, também próxima ao aeroclube, vieram reforçar o abastecimento.

Hoje, há três captações de água: no Ribeirão Descarapador, na Chica Costa (mina e dois poços artesianos) e na Vila Santa Fé (Córrego da Barra). Das cinco estações de tratamento de água, quatro abastecem em 100% o Distrito sede; a na Vila Santa Fé fornece água para todo o Distrito de Cachoeira de Emas. São dezesseis os reservatórios, para o total de 11 000 000 de litros. A significativa capacidade de captação, tratamento, reserva e distribuição asseguram adequado abastecimento em qualquer época do ano - mesmo nas mais prolongadas estiagens -, sem a imposição de medidas de racionamento, pois a constante ampliação e modernização dos serviços, que caminham à frente da demanda, viabilizam rápidos acréscimos, se necessário.

Quanto ao esgoto sanitário, a primeira estação de tratamento encontra-se na Vila Santa Fé e trata todo o esgoto produzido nesta vila e 95% do produzido por Cachoeira de Emas. Para o Distrito sede, já está em operação a Estação Ambiental de Tratamento de Esgoto. Localizada no bairro Laranja Azeda, a nova estação de tratamento de esgoto contribui para que 100% do esgoto do município seja tratado antes de seu lançamento no rio Ribeirão do Ouro. Também já foi inaugurada uma Estação de Tratamento de Lodo, ao lado da SP-225 (Complexo de abastecimento de água), o que economizará em água e energia despendida pela autarquia.

3.7 Aspectos demográficos

- População Total: 64 964
 - Urbana: 57 594
 - Rural: 7 270
 - Homens: 31 971
 - Mulheres: 32 893
- Densidade demográfica (hab./km²): 89,23
- Mortalidade infantil até 1 ano (por mil): 9,33
- Expectativa de vida (anos): 75,16
- Taxa de fecundidade (filhos por mulher): 2,38
- Taxa de Alfabetização: 93,95%
- Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M): 0,839
 - IDH-M Renda: 0,774 (a mesma do Cazaquistão)
 - IDH-M Longevidade: 0,836 (a mesma dos Emirados Árabes Unidos)
 - IDH-M Educação: 0,907 (Equivalente ao da Eslovênia)

(Fonte: IPEADATA)

3.7.1 Etnias

Cor/Raça	Porcentagem
Branca	80,6%
Negra	4,2%
Parda	14,7%
Amarela	0,2%
Indígena	0,1%

(Fonte: Censo 2000)

4 MARCO SITUACIONAL

Em meados do ano de 2013 se deu início a um governo participativo, e com escuta da população, através de seus diversos segmentos, em reuniões que ocorreram em todos os bairros de Pirassununga.

Estas reuniões demonstraram a necessidade de ser realizado um trabalho sistemático e planejado no que concerne à preservação de direitos das crianças e adolescentes, bem como o seu enfoque como prioridade.

Assim, no segundo semestre de 2013 foi iniciado o trabalho de articulação da rede socioassistencial de Pirassununga com o objetivo de unir os atores sociais e de suas instituições, visando dar melhor encaminhamento aos atendimentos, especificamente criando-se e mantendo-se critérios para sistematizar a resolução dos variados casos.

Logo foi formada a rede composta por diferentes setores, reunindo-se quinzenalmente para apresentação dos diversos órgãos, tanto os públicos como os não governamentais, para posterior discussão e construção de fluxos de atendimento e encaminhamentos.

O Plano Municipal para Infância e Adolescência é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, que participam desta Rede de Proteção Socioassistencial e de atendimento a criança e ao adolescente.

O diagnóstico foi construído no decorrer das análises feitas sobre o Mapa Situacional apresentado para Fundação Abrinq, cuja coleta foi efetuada durante o ano de 2013.

A partir dos dados apresentados e obtidos, foram efetuadas variadas discussões que culminaram nas prioridades, a saber: i) trabalho infantil; ii) necessidade do acompanhamento médico durante a gestação; iii) evasão escolar possivelmente decorrente da defasagem escolar idade/série; dificuldade no acompanhamento cognitivo, trabalho infantil, envolvimento com atos ilícitos, uso de álcool e/ou drogas, atuação do corpo docente e da gestão escolar; iv) falta de vagas na educação infantil (creche e pré-escola); v) falta de vagas em escolas de tempo

integral e/ou serviços de contra turno escolar; vi) prevenção e enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas.

Cada uma destas áreas foi objeto de discussões aprofundadas e propositivas em seus respectivos subgrupos. Após esta fase, suas produções foram compartilhadas considerando suas interfaces e inter-relações, tentando abordar a imensa complexidade dos temas e das múltiplas variáveis que interagem em cada dimensão da realidade focalizada.

As reuniões da rede socioassistencial, NOSSA REDE, ainda que não especificamente voltada a essa finalidade, serviram de suporte para apresentar as demandas e problemas identificados no município, eis que tais reuniões significam um fator de levantamento de diagnóstico em tempo real acerca de todas as demandas relativas à criança e ao adolescente, a saber nas áreas de saúde, educação, promoção social, direitos humanos e garantia de direitos.

Não obstante à escolha das prioridades para a elaboração do presente Plano Municipal para a Infância e Adolescência, serão ainda elencadas em tabela própria as ações continuadas já em andamento e oriundas da Rede – NOSSA REDE.

Dentre os representantes que compõem a NOSSA REDE, foi constituída uma Comissão Especial designada para elaboração do Plano Municipal para Infância e Adolescência (PMIA), composta por representantes do governo e da sociedade civil, uma vez que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ainda não o fizera.

Esta Comissão reuniu-se por diversas vezes tendo sido convidada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança para acompanhamento das atividades.

4.1 Justificativa

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é resultado de um processo historicamente construído, marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família. Assim, família, sociedade e Estado tem o dever de propiciarem-lhes condições de pleno desenvolvimento, no seio da família e comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio de suas respectivas famílias, e antes de tudo, o cumprimento

de deveres para com a criança e o adolescente e o exercício da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Visto a adesão da atual Gestão de Pirassununga ao Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC) esta Comissão iniciou seus trabalhos com vistas a cumprir as etapas propostas pela Fundação Abrinq. Logo, notou-se a grande importância do Plano para o município, o qual até o momento ainda não tinha como foco a sistematização de atuação para a garantia da prioridade absoluta, a qual deve ser levada em consideração na formulação das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes.

Com o Plano almeja-se colocar a criança e o adolescente, bem como sua família, no centro da atenção das políticas públicas de Pirassununga, considerando-as como pessoa em desenvolvimento bem como a doutrina da prioridade absoluta no art. 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Este Plano emerge com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas do governo, sendo resultado de um processo participativo de elaboração conjunta.

4.2 Seleção das prioridades do Município

Definiram-se como prioridades a serem sistematizadas:

- inserção de gestantes em programas de acompanhamento pré-natal;
- prevenção e enfrentamento ao uso de álcool e drogas;
- prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil;
- acesso à educação infantil integral e de qualidade (creche e pré-escola);
- acesso à educação de tempo integral e de qualidade ou a serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no contra turno escolar;
- prevenção e enfrentamento da evasão escolar.

4.3 Objetivos

O Plano Municipal para Infância e Adolescência objetiva traçar propostas de ações necessárias para implementação de uma política de atenção integral a criança e ao adolescente visando à efetivação da garantia de Direitos, promovendo a cidadania por meio de políticas públicas eficazes.

Além disso, tem como objetivos, i) traçar a integração do governo municipal e sociedade civil na garantia do atendimento e defesa dos interesses da criança e do adolescente, com desenvolvimento de ações em rede; ii) ampliar a participação dos sujeitos envolvidos com a causa da criança e do adolescente, principalmente na definição das prioridades de cada órgão; iii) empoderar o Estado na primazia da responsabilidade na execução das ações para a garantia dos direitos da criança e do adolescente; iv) priorizar a centralidade dos serviços governamentais e não governamentais de todas as Políticas Públicas na família; v) avaliar os serviços de referência municipal; vi) integrar as ações diretas ou indiretamente afetadas às crianças e adolescentes do Município de Pirassununga, de forma a planejá-las, articulá-las, executá-las e avaliá-las em conjunto pelas diversas políticas públicas, conselhos afetos à área e rede de serviços; vii) implantar e/ou ampliar serviços afetos ao segmento de forma a priorizar o atendimento das comunidades com maior índice de vulnerabilidade; viii) fomentar a participação da população no controle social das ações em todos os níveis.

4.4 Cronograma de execução

Como se trata de um plano decenal as propostas operacionais estão organizadas por eixos: Saúde; Educação; Assistência Social; Esporte, Cultura e Lazer; Desenvolvimento Econômico - Emprego e Renda; Sistema de Garantia de Direitos; Controle Social, logo os prazos de execução aqui previstos definem-se como:

- Curto prazo – início imediato e resultados em dois anos;
- Médio prazo – até cinco anos; e
- Longo prazo – até dez anos.



6 EIXO – POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO

Após analisar os dados obtidos na coleta Prioridades Nacionais – Acesso à Educação de Qualidade pode-se observar um elevado número de crianças aguardando vagas em creches. A demanda reprimida para o ano de 2013 foi de 160 crianças. Tal situação merece reparo, pois a criança deve ter garantido o acesso à educação infantil e à creche. O número tratado é um retrato do ano de 2013, sendo certo que a meta deverá ser sempre esgotar a demanda reprimida, seja ela qual for. Pode-se notar que o acesso à pré-escola foi alcançado, não havendo lista de espera e/ou demanda reprimida, permanecendo o alerta para que sejam supridas as eventuais necessidades de imediato.

Ademais disso, apesar de o diagnóstico apontar para a existência de capacitação continuada dos docentes na Rede de Ensino, entende-se importante sistematizar a formação continuada em aspectos específicos referentes às crianças e adolescentes, em especial, quanto às necessidades da contemporaneidade das relações afetivas aos novos modelos de famílias, manifestações da violência, o precoce conhecimento das crianças, problemas comportamentais, questões relacionadas à raça, cidadania, relações de gênero, sexualidade, drogadição, bem como condições para promover a inclusão de pessoas com deficiência na rede de ensino. Além de capacitação constante de docentes, gestores e demais trabalhadores das unidades escolares para identificar situações de trabalho infantil, abuso e/ou exploração sexual, uso de álcool e drogas, violência doméstica, negligência familiar, abandono familiar e trabalho infantil doméstico. Relevatíssima também a capacitação dos docentes acerca da legislação da criança e do adolescente como instrumento de trabalho para a sua proteção integral. Os docentes e gestores devem também estar amplamente informados de todas as suas possibilidades de ação no momento em que se encontram diante de qualquer forma de violação de direitos de crianças e adolescentes para dar efetividade ao conhecimento adquirido.

Na efetivação das discussões da rede socioassistencial foi também discutida a temática da evasão escolar. Pode-se notar na coleta Prioridades Nacionais – Acesso à Educação de Qualidade que existe um número significativo de matrículas de crianças no Ensino Fundamental com distorção idade/série, chegando a quase 10% (dez pontos percentuais). Tal circunstância aponta para uma probabilidade de

evasão escolar futura. Referidos debates que levaram à inclusão do tema no presente Plano Municipal para a Criança e o Adolescente, acenaram à necessidade de se efetivar um levantamento inicial para detectar-se as razões da citada distorção idade/série das crianças. Ademais disso, estabeleceu-se empilar tal demanda e efetivar igual ação para obter-se a resposta referente ao adolescente.

A questão da evasão escolar, que pode ser a causa ou o efeito do trabalho infantil, deverá ser cuidadosamente trabalhada no sentido de ser evitada, com o estabelecimento de instrumentos de controle e encaminhamento da infrequência escolar, em sistema de referência e contrarreferência com a rede e criando-se uma devolutiva com os pais ou responsáveis pelo aluno para intervenções pontuais. Para tanto, as capacitações e campanhas informativas deverão alcançar também as famílias, no sentido de orientá-las para permanência na escola, com ênfase aos benefícios da escolarização e obrigatoriedade da família matricular e acompanhar o desempenho escolar da criança e do adolescente.

Ainda que as razões sejam conhecidas, antes de ser alcançada a meta de sair referidos números, haverá que ser feito o esforço de elaborar-se uma metodologia diferenciada para atender os alunos com distorção e dificuldades de aprendizagem, que poderá ser em contraturno, reforço escolar, mudança de método aplicado, avaliação diferenciada, etc.

No que tange à evasão escolar de adolescentes, o assunto passa a ser mais complexo, tendo em vista que pouco se alcançará junto às famílias destes adolescentes, nas quais já foi consumada a evasão e, possivelmente, já existe em prática alguma violação de seus direitos, seja trabalho infantil, uso de entorpecentes, auxílio no tráfico, ou outras violações não menos graves. Neste caso, haverá que ser criada a alternativa saudável para esse adolescente, ou, basicamente, se relaciona à profissionalização e alcance do ensino regular de onde houve a interrupção. As classes, como acima mencionado deverão ter metodologia própria e, de preferência, uma regulação etária.

Entrelaçando-se com a evasão escolar, trabalho infantil, abuso e/ou exploração sexual existe a intrínseca questão do uso de álcool e drogas. É tema constante da rede socioassistencial e que alcança as diversas áreas da proteção integral da criança e do adolescente, e traz seus debates na potencial divisão da abordagem do assunto em duas etapas, a prevenção, que seria feita no âmbito das

crianças, pré-adolescentes e recém-adolescentes, e o enfrentamento já na faixa etária de adolescência, tendo em vista a singularidade desta faixa etária.

Pirassununga possui três leis municipais que deveriam auxiliar na temática da prevenção e enfrentamento do uso de álcool e drogas, sendo elas, a Lei n.º 3.132/2002, que dispõe sobre a instituição e criação do COMAD – Conselho Antídotos, atualmente com irrelevante atuação; a Lei n.º 3.115/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do programa de educação específica contra os males do fumo do álcool e das drogas pela rede municipal de ensino; e, a Lei n.º 2404/1993, que dispõe sobre a instituição no âmbito da rede municipal de ensino a semana de Defesa e Prevenção contra o uso de drogas e tóxicos, efetivada anualmente, seja por setores da sociedade civil, seja, mais recentemente, pelo Poder Público.

Assim, na área concernente à prevenção e ao enfrentamento do uso de álcool e drogas em respeito à Educação, entende-se que o cumprimento da citada Lei n.º 3.115/2002 se faz mister, devendo-se trabalhar com as crianças de forma a engajá-las no desenvolvimento saudável: o que é melhor para sua vida, a segurança, paz, qualidade de vida, conhecimento, participação social, a busca de sua maior prioridade – a desconstrução do querer em detrimento do ser. Além disso, necessário para a consecução dos trabalhos que os profissionais envolvidos com as crianças e adolescentes saibam identificar o público-alvo em risco eminente para intervenção imediata.

Sem prejuízo de todas as atuações acima mencionadas, a Comissão Especial para o Plano também trouxe temas esparsos, não menos importantes, a serem operacionalizados na rede de ensino e que dizem respeito à educação inclusiva de forma a realizar a formação continuada sobre educação inclusiva e as diferentes áreas de deficiências, campanhas informativas e educativas nas escolas e divulgação na imprensa falada, escrita e televisada, bem como articular nos setores das políticas públicas de educação e de assistência social com finalidade de traçar ações estratégicas de monitoramento e acompanhamento na rede escolar, visando à permanência de crianças e adolescentes com deficiência no sistema escolar. No que concerne especificamente ao adolescente com necessidades especiais, a Comissão entende necessário o desenvolvimento de cursos segundo o

seu interesse e a necessidade do mercado, contemplando a precisão específica destes alunos com deficiência.

MEFPAO / PRNAO	AÇÕES	RECURSOS	RESPONSÁVELS	INDICADORES
1	Monitoramento do desempenho e acompanhamento pedagógico dos alunos	Capacitação dos professores e demais profissionais envolvidos em atividades pedagógicas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Comparação do desempenho dos alunos com o desempenho médio da turma e da escola
2	Prevenção e enfrentamento do uso de álcool e drogas	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD) e realização de campanhas educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de ações preventivas e educativas
3	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
4	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
5	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas

MEFPAO / PRNAO	AÇÕES	RECURSOS	RESPONSÁVELS	INDICADORES
1	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
2	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
3	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
4	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
5	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas

MEFPAO / PRNAO	AÇÕES	RECURSOS	RESPONSÁVELS	INDICADORES
6	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
7	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
8	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
9	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
10	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
11	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas
12	Atuação do Conselho Antídotos (COMAD)	Realização de reuniões e atividades educativas	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realização de reuniões e atividades educativas



risco social, a implantação de serviço de abordagem social de rua para identificação de situações de trabalho infantil e o mapeamento de locais com incidência de exploração da mão de obra infantil.

Segundo as informações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), dados constantes no documento de coleta executada pelo Programa Prefeito Amigo da Criança, constatou-se a existência de um número de casos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil significativamente menor do que os dados apontados pelo IBGE no ano de 2010, data do último censo realizado. Isso nos faz concluir que serão necessárias ações articuladas de sensibilização no enfrentamento ao trabalho infantil e outras formas de violência contra a criança e adolescente. Será criada uma sistematização de ações de prevenção e sensibilização articuladas com a rede de garantia de direitos, comunidade e empresarial, tais como: seminários, debates, palestras, campanhas educativas, eventos culturais. Será necessária a formação de multiplicadores para atuar em parceria com a Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil a ser implantada e composta por representantes do Poder Público, PETI, sociedade civil organizada, movimento de trabalhadores rurais, especialistas, membros das famílias incluídas no PETI, orientadores sociais dos núcleos dos SCFV, COMAS, CMDOCA, CT e órgãos do SGD, garantindo espaços de formação e participação das crianças e dos adolescentes. Imprescindível para a boa atuação de tal Comissão que seja também elaborado o Plano Municipal da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

No que tange aos dados do Atendimento Socioeducativo, viu-se importância à ampliação das ofertas para integração social do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa. Para tanto será necessário a criação de uma Política Municipal que atue nos diversos fôcos deste adolescente que se encontra, provavelmente, afastado dos bancos escolares e envolvido em atividades ilícitas. Os dados disponibilizados pela entidade que hoje realiza o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto dão conta que 90% dos casos são relacionados ao uso de entorpecentes, seja concluído aos furtos e roubos para saciar a dependência, seja concluído com o tráfico, que recai em outros desdobramentos de difícil e intrincada solução. Assim, na elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, deverá ser muito bem analisada a questão acima descrita e possibilitar a este adolescente a inclusão em projetos e cursos profissionalizantes, em especial de aprendizagem.

Ademais disso, o Plano Municipal para Infância e Adolescência deverá garantir uma formação continuada aos profissionais que realizam o preenchimento do Cadastro Único e demais instrumentais para Programas Sociais e de Transferência de Renda (Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem), bem como capacitações que objetivem a identificação e o encaminhamento de famílias que vivenciam situação de vulnerabilidade e/ou violência de direitos.

Nº	METAS / PRAZO	AÇÕES	RECURSOS	RESPONSÁVEIS	INDICADORES
19	Elaborar e implementar plano de trabalho para o ano de 2015.	Elaborar o plano de trabalho para o ano de 2015, considerando as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Políticas para a Criança e Adolescente.	Recursos humanos e materiais.	Coordenador(a) de Políticas para a Criança e Adolescente.	Nº de planos de trabalho elaborados e implementados.
20	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.
21	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.

7 EIXO – POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os dados obtidos na coleta Prioridades Nacionais – Proteção Contra Maus-tratos, Exploração e Violência são um marco para a atuação do Plano Municipal de Políticas para a Criança e Adolescente, eis que aliado ao diagnóstico obtido nas reuniões da rede socioassistencial - Nossa Rede, traz pontos de referência para a ação de proteção deste público.

Observa-se que a violência doméstica que engloba a Violência Física, Violência Sexual, Violência Psicológica, Negligência e Violência Fatal traz toda sorte de prejuízos que devem ser amplamente combatidos, divulgados em forma de capacitações e sensibilização pública. Esses números vêm confirmar os dados das pesquisas nacionais que apontam essa realidade cruel. O estudo feito sobre a temática, Labirinto de Espelhos: A Formação da Auto-Estima na Infância e Adolescência, da doutora em Saúde Pública Simone de Assis, coordenadora-executiva do Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carell (CLAVES), demonstrou as consequências de tais atos, bem como traçou um mapa de vítimas de atos de violência doméstica, que denota serem as principais vítimas as meninas e crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência. A cultura da violência está enraizada no país, porém os números demonstram uma diminuição nesta incidência. A cultura brasileira que entende o filho como um objeto de propriedade pessoal, e com isso, a liberdade de ação sobre esse objeto próprio, se desdobra em violência doméstica inserida num contexto de privacidade em que o laço familiar se transforma em horror, do qual a criança e o adolescente almejam a libertação.

Assim, diante de tal realidade a Comissão Especial para o Plano traçou metas, como a ampliação da oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com propostas de ação adequadas as diferentes faixas etárias, a busca ativa de identificação do grupo prioritário (crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social), a gradativa ampliação da oferta de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no município, a ampliação e fortalecimento das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), priorizando o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou

Nº	METAS / PRAZO	AÇÕES	RECURSOS	RESPONSÁVEIS	INDICADORES
1	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.
2	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.
3	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.
4	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.
5	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.

Nº	METAS / PRAZO	AÇÕES	RECURSOS	RESPONSÁVEIS	INDICADORES
6	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.
7	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.
8	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.
9	Implementar o Programa de Acompanhamento e Encaminhamento do Trabalho Infantil.	Identificar e acompanhar o trabalho infantil, encaminhando as famílias para os serviços de proteção social.	Recursos humanos e materiais.	Equipe de acompanhamento e encaminhamento.	Nº de famílias acompanhadas e encaminhadas.



Nº	METAS / PRODUTOS	AÇÕES	RECURSOS	RESPONSÁVELS	INDICADORES
1	Realizar palestras e oficinas educativas para a comunidade em geral.	Realizar palestras e oficinas educativas para a comunidade em geral, visando a conscientização da população sobre a importância da educação e do desenvolvimento humano.	Disponível	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Índice de desenvolvimento humano
2	Realizar campanhas de mobilização social para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral.	Realizar campanhas de mobilização social para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral, visando a conscientização da população sobre a importância da educação e do desenvolvimento humano.	Disponível	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Índice de desenvolvimento humano
3	Realizar campanhas de mobilização social para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral.	Realizar campanhas de mobilização social para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral, visando a conscientização da população sobre a importância da educação e do desenvolvimento humano.	Disponível	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Índice de desenvolvimento humano
4	Realizar campanhas de mobilização social para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral.	Realizar campanhas de mobilização social para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral, visando a conscientização da população sobre a importância da educação e do desenvolvimento humano.	Disponível	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Índice de desenvolvimento humano

12 ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Para fazer frente a problemática a política pública do segmento criança e adolescente faz-se necessário um conjunto de ações envolvendo os diversos atores sociais deste contexto, através da conscientização individual dos cidadãos, da organização social da sociedade civil, bem como através da implementação de políticas públicas eficazes e pertinentes. Desta forma aponta-se para a necessidade de publicar e divulgar o Plano Municipal para Infância e Adolescência. Para tanto, será agendada uma reunião específica com a rede intersetorial de atendimento a criança e ao adolescente e sociedade civil e demais interessados com a finalidade de divulgar o Plano e apresentar as ações nele direcionadas às crianças e aos adolescentes do Município.

13 AVALIAÇÃO

A avaliação do presente Plano, que tem como desafio garantir de forma efetiva e concreta o direito de crianças e adolescentes, principalmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, se dará por meio: da constituição formal de uma comissão específica para acompanhamento da sua implementação, bem como através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que assumirá o presente Plano como prioridade, a partir de 2015, viabilizando possibilidades de implementação, inclusive no que concerne ao FMDCA, a participação e integração entre os diversos Conselhos Setoriais cuja temática envolva a criança e o adolescente no município; e ainda, através da corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 2012.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2012.

Fundação SEADE. Tipologia dos Municípios Paulistas Baseadas no PIB Municipal. 2009. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/producao/pibmuni/pdfs/PIBMunicipal_Tipologia.pdf>. Acesso em 16 dez. 2009.

IBGE. Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2008. Disponível em: <http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao/Div_sao_Territorial/2008/DTB_2008.zip>. Acesso em 11 out. 2008.

_____. Resolução da Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de número cinco (R.PR-5/02). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_terr_area.shtml>. Acesso em 5 dez. 2010.

_____. Censo Populacional 2010 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (29 de novembro de 2010). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/populacao_por_municipio.shtml>. Acesso em 11 dez. 2010.

_____. Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil. IN: Atlas do Desenvolvimento Humano Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2010). Disponível em: <http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDH-Municipios-2010.aspx>. Acesso em 19 set. 2013.

_____. Produto Interno Bruto dos Municípios 2004-2008. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2004_2008>. Acesso em 11 dez. 2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Balança Comercial Brasileira por Município: 2011. 2012. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sistema/balanca>. Acesso em 14 jan. 2012.

_____. Pesquisa de Investimentos Anunciados no Estado de São Paulo. 2012. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/producao/piesp/consultabanco.php>. Acesso em 03 dez. 2014.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Informações para o Sistema Público de Emprego e Renda: dados por Município. 2011. Disponível em: <http://portal.municipio.caged.com.br/resultado_SPER.asp?entidade=SPERM/CST=catMUN&UF=SP&codmun=335630&face=selecao>. Acesso em 09 dez. 2011.

NAVARRO, E. A. Método moderno de tupi antigo. 3a ed. São Paulo: Global, 2005.

PIRASSUNUNGA. Disponível em: <http://pirassununga.zip.net/>. Acesso em 03 dez. 2014.

SÉDA, Edson. Construir o passado ou como mudar hábitos, usos e costumes tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 25.

WIKIPÉDIA. Pirassununga. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pirassununga>. Acesso em 03 dez. 2014.

LEI Nº 4.721, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Programa Orçamentário da Câmara Municipal”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser consignado na seguinte dotação do Orçamento do exercício de 2015 em vigor:

- I – 01.122.7005.2366.0000 – Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
- Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto através de anulação parcial da dotação orçamentária a seguir indicada, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETOS

DECRETOS Nº 5.866 ATÉ Nº 5.900 SERÃO PUBLICADOS NA EDIÇÃO ELETRÔNICA COMPLEMENTAR.

DECRETO Nº 5.901, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.470, de 8 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO AO DECRETO Nº 5.901/2015 -

Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga”

SUMÁRIO

Capítulo I - Natureza e finalidade	02
Capítulo II - Das competências	02
Capítulo III - Da composição	04
Capítulo IV - Da organização interna	06
Capítulo V - Da secretaria executiva	07
Capítulo VI - Da presidência	08
Capítulo VII - Do plenário	09
Capítulo VIII - Dos membros do Conselho	10
Capítulo IX - Da sessão plenária	11
Capítulo X - Das Férias Setoriais	14
Capítulo XI - Das disposições finais e transitórias	15

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga - CMPCP, criado pela Lei Municipal Nº 4.522, de 04 de dezembro de 2013, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SMCT.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil fundamentado nos princípios da proçãoção e da garantia do direito humano à cultura e será regido por este Regimento Interno observando a que dispõe a Lei Municipal Nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III – colaborar na implementação das pactuações acordadas no Conselho Intergestores Tripartite - CIT – e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB -, devidamente aprovadas, respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;



VII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada no controle e fiscalização;

VIII – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Estímulo à Cultura – PROMEC, especialmente no que tange a formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pirassununga para a sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XII – promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;

XIII – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV – incentivar a participação democrática na gestão de políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVII – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga – CMPCP;

§ 1º Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pirassununga – CMPCP - deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I – 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público através dos seguintes representantes quantitativos;

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo de Pirassununga, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

k) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Patrimônio e Memória – Sispm;

l) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Museus – Sismus;

m) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – Sislil;

II – 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil Organizada através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Artes Visuais;

b) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Artesanato;

c) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Patrimônio e Memória;

d) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Música;

e) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Teatro;

f) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Dança;

g) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Circo;

h) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira;

i) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

j) 01 (um) representante de Instituições Culturais não governamentais;

k) 01 (um) representante de Entidades do Ensino Superior;

l) 01 (um) representante de Entidades representativas do Comércio e Indústria;

m) 01 (um) representante de Entidades representativas da Zona Rural.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil Organizada, titulares e suplentes, deverão ser eleitos através de assembleia convocada por este Conselho mediante votação nos segmentos a que fazem parte.

§ 3º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Executivo com respectivos suplentes.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga é detentor do voto minerva.

§ 6º Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 4º Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas sem justificativa, ou a 4 (quatro) sessões ordinárias alternadas sem justificativa.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficializará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou do Poder Público e a instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 2ª (segunda) falta consecutiva ou 3ª (terceira) alternada sem justificativa.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou em até 02 (dois) dias posteriores à sessão quando se tratar de falta imprevista.

§ 3º As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

Art. 6º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 2º Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficializará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação.

§ 3º Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV Da Organização Interna

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenária;
- II – Fóruns Setoriais.

Art. 8º A Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga é órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º Terão direito a voz e voto os membros titulares.

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

§ 3º Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz quando o titular estiver presente, e a voz e voto na ausência do titular.

Art. 9º As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

- I – Resolução;
- II – Proposição.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

CAPÍTULO V Da Secretaria Executiva

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II – organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- III – assessorar as reuniões da plenária;
- IV – elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
- V – dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI – prestar as informações que a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;

VII – atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

VIII – Levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;

IX – encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

X – encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;

XI – dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

XII – ser o elo entre a plenária e os fóruns setoriais, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes dos fóruns;

XIII – divulgar as reuniões dos fóruns;

XIV – fornecer subsídio técnico para que os fóruns tenham condições de funcionamento;

XV – elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

XVI – acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias;

XVII – notificar ao Presidente e a aos conselheiros, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 3ª falta intercalada sem justificativa.

XVIII – encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido designado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 3ª falta consecutiva ou da 4ª falta intercalada sem justificativa a solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.

XIX – organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento.

XX – prestar as informações que os fóruns solicitadas pelos Conselheiros;

XXI – executar outras tarefas afins.

CAPÍTULO VI Da Presidência

Art. 11 A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.



Parágrafo único. O Presidente do Conselho vota apenas em caso de empate, exercendo o voto de minerva.

Art. 12. Compete à Presidência do Conselho:

I – coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

II – comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a 2ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 3ª ausência intercalada sem justificativa do seu representante;

III – comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou quatro alternadas, dos respectivos representantes;

IV – solicitar ao Secretário Executivo tomadas de providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;

V – solicitar ao Poder Executivo Municipal e/ou à Secretaria Municipal de Cultura de Pirassununga as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

VI – apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

VII – representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga;

VIII – examinar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art. 13. O suplente da presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição do Presidente.

Art. 14. Caberá ao suplente da presidência do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 15. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o suplente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

V – assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que comparecer;
VI – pedir vista de processos em discussão, apresentado parecer e devolvendo-o no prazo estipulado neste Regimento;

VIII – requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;

IX – fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

X – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI – preparar as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

XII – receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

XIII – participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, quando indicado pelo Presidente ou concetos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Plenária do mesmo.

CAPÍTULO IX Da Sessão Plenária

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após quinze minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 2º Dependendo dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

- I – alteração do Regimento Interno do Conselho;
- II – aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 19. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por postagem eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

§ 1º A sessão ordinária poderá ser suspensa caso não haja pauta prevista ou indicada pelos Conselheiros.

§ 2º A suspensão da sessão será definida pelo presidente e comunicada com o mínimo de 3 (três) dias úteis pela secretaria executiva.

Art. 20. Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§ 1º Desde que autorizada pelo Plenário, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito à Presidência.

§ 3º Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.

Art. 21. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo suplente da presidência, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Parágrafo único. Àquele que assumir a presidência, seja suplente ou membro do conselho, se aplicarão as mesmas regras previstas para o presidente.

Art. 22. Na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a) sua substituição é feita pelo suplente, na ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir os trabalhos do dia.

Art. 23. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art. 24. As reuniões extraordinárias ocorrerão, sempre que necessário: convocadas pelo presidente ou por 2/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais a Plenária poderá convocar uma sessão extraordinária imediatamente após sessão em curso com a finalidade única e exclusivamente de se dar continuidade aquela pauta.

Art. 25. As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária;

Art. 26. O expediente abrangerá:

- I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III – Aprovação da pauta.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

Art. 27. A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

Parágrafo único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 28. Para cada matéria em pauta haverá um relator, oriundo ou não dos Fóruns ou área de interesse, a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.

Art. 29. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscrever.

Art. 30. As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Parágrafo único. O suplente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

CAPÍTULO VII Do Plenário

Art. 16. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I – Eleger o Presidente e o seu suplente;

II – Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;

III – Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

V – Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

VI – Preparar o calendário de reuniões dos Fóruns Setoriais.

VII – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura;

VIII – Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal de Cultura;

IX – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual e municipal de Cultura;

X – Aprovar, anualmente, as contas referentes ao Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII Dos Membros do Conselho

Art. 17. São atribuições dos conselheiros:

I – comparecer às reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;

II – relatar, dentro do prazo estipulado pelo Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III – solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;

IV – discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

Art. 31. Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art. 32. Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

§ 1º O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto da pauta seguinte.

§ 2º O prazo de vistas ao processo será de 5 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva;

§ 3º Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte;

Art. 33. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada votação nominal.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO X Dos Fóruns Setoriais

Art. 34. Os Fóruns são instâncias de natureza técnica e consultiva em seu segmento, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de estimular e agilizar o funcionamento do Conselho.

Art. 35. Os Fóruns Setoriais terão um representante no Conselho Municipal de Política Cultural, a quem compete:

I – coordenar e conduzir as reuniões do respectivo Fórum;

II – assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;

III – nomear um secretário para lavrar as atas das reuniões do Fórum.

Art. 36. Compete aos Fóruns:

I – executar o que lhe for proposto pela Plenária;

II – apreciar e emitir pareceres em matérias de sua área de atuação;



III – remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua área de atuação;

V – realizar outras atividades, na esfera de sua atuação, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

VI – implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidos com cada área cultural.

VII – informar à Secretaria Executiva sobre os andamento dos trabalhos;

VIII – solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

IX – Eleger um representante para compor o Conselho.

Art. 37 As matérias encaminhadas às Comissões serão distribuídas pelo Representante entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. O Representante poderá avocar para si matérias para análise e emissão de parecer.

Art. 38 Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (dois) ou mais fóruns.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga.

Art. 40 O presente Regimento poderá ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 41 O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Seção de Licitação

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar a CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2015, para fins de inscrição de profissionais da área de Comunicação, Publicidade, Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a subcomissão técnica que julgará a licitação de contratação de Agência de Publicidade que prestará Serviços de Publicidade e Propaganda. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 2 de março de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

ARQUIVAMENTO

Edital: 166/13. Processo Administrativo: 3790/13. Concorrência Pública: 09/13. Objeto: exploração a título de concessão de uso do box nº 15, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, para a instalação de banca de jornais e revistas. Fica determinado o ARQUIVAMENTO da referida Concorrência Pública. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ARQUIVAMENTO

Edital: 165/13. Processo Administrativo: 3788/13. Concorrência Pública: 08/13. Objeto: exploração a título de concessão de uso do box nº 01, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, destinado exclusivamente para Restaurante. Fica determinado o ARQUIVAMENTO da referida Concorrência Pública. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ARQUIVAMENTO

Edital: 167/13. Processo Administrativo: 3793/13. Concorrência Pública: 10/13. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 07 e 11A, localizados no Terminal Rodoviário Municipal, para

comercialização de passagem de ônibus e encomendas. Fica determinado o ARQUIVAMENTO da referida Concorrência Pública.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ARQUIVAMENTO

Edital: 164/13. Processo Administrativo: 3791/13. Concorrência Pública: 07/13. Objeto: exploração a título de concessão de uso do box nº 18, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, com frente para a plataforma de embarque de ônibus (integração de passagens), com área total de 13,80 metros quadrados, destinada para serviços de Chaveiro. Fica determinado o ARQUIVAMENTO da referida Concorrência Pública. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ARQUIVAMENTO

Edital: 163/13. Processo Administrativo: 3794/13. Concorrência Pública: 06/13. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 19 e 21, localizados no Terminal Rodoviário Municipal, para comercialização de artigos em geral, tais como bijuterias, bolsas, roupas e CD's. Fica determinado o ARQUIVAMENTO da referida Concorrência Pública. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ARQUIVAMENTO

Edital: 28/14. Processo Administrativo: 3792/13. Concorrência Pública: 02/14. Objeto: exploração a título de concessão de uso do box nº 04, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, com frente para a Rua dos Lemes, com área total de 31,50 m², destinada para prestação de serviços bancários/loterias. Fica determinado o ARQUIVAMENTO da referida Concorrência Pública. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 254/14. Processo Administrativo: 4769/14. Concorrência Pública: 19/14. Objeto: exploração a título de concessão de uso do chalé nº 07, localizado às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete. Empresa vencedora: PRISCILA DONIZETE FERREIRA BARBELLINI-ME. Pirassununga, 13 de fevereiro de 2015.

Maria Luísa Bertoli Villela Zabaglia
Presidente da CML.

EDITAL Nº 07/15

Edital: 07/15. Processo Administrativo: 456/15. Pregão Presencial: 06/15. Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de projeto paisagístico em 5 (cinco) rotatórias e 1 (um) canteiro, totalizando uma área de 1.985 m². O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 25 de fevereiro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 10 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 08/15

Edital: 08/15. Processo Administrativo: 319/15. Pregão Presencial: 07/15. Objeto: aquisição de uniformes e

pastas escolares para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 25 de fevereiro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 10 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 09/15

Edital: 09/15. Processo Administrativo: 562/15. Pregão Presencial: 08/15. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva para os campeonatos que serão realizados no ano de 2015. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 25 de fevereiro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 11 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 10/15

Edital: 10/15. Processo Administrativo: 735/15. Pregão Presencial: 09/15. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de atividades avaliativas, para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 27 de fevereiro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 09 horas do dia 12 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 11/15

Edital: 11/15. Processo Administrativo: 734/15. Pregão Presencial: 10/15. Objeto: aquisição de materiais e kits de higiene bucal para distribuição nas unidades escolares. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 27 de fevereiro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 13 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL – REABERTURA

Edital: 05/15. Processo Administrativo: 186/15. Pregão Presencial: 05/15. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de equipamento para tratamento da apneia do sono – CEPAP. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 27 de fevereiro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 12 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 04/15. Processo Administrativo: 281/15. Pregão Presencial: 04/15. Objeto: contratação de serviços de publicação de resumos de Editais, avisos e demais atos licitatórios da Prefeitura Municipal de Pirassununga, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo. PropONENTES: 6. Contrato nº 38/15. Contratada: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.-EPP. Valor: R\$



20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/FEV/2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EDITAL Nº 06/15

Edital: 06/15. Processo Administrativo: 563/15. Tomada de Preços: 01/15. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de estudo de investigação detalhada e plano de intervenção na área do posto de abastecimento de combustível, área da rampa de lavagem e lubrificação, área da usina de asfalto a frio e fábrica de artefatos de cimento da Prefeitura Municipal de Pirassununga. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 20 de fevereiro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 13 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 226/14. Processo Administrativo: 3627/14. Concorrência Pública nº 17/14. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos chalés nº 02, nº 03, nº 05 e nº 06, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete. Proponentes: 4. Contrato nº 44/15. Contratada: ALESSANDRO ALVES - 19175606801. Valor: R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/FEV/2015. Contrato nº 41/15. Contratada: ALINE RENATA FURLAN MASSULO - 36422105894. Valor: R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/FEV/2015. Contrato nº 42/15. Contratada: BÁRBARA BIBIANA FURLAN OLIVA - 35025066808. Valor: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/FEV/2015. Contrato nº 43/15. Contratada: DIEGO TAVARES DE MOURA - 43785941889. Valor: R\$ 12.012,00 (doze mil e doze reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 27/FEV/2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 251/14. Processo Administrativo: 4577/14. Concorrência Pública: 18/14. Objeto: exploração a título de concessão de uso do chalé nº 01, localizado às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete. Proponentes: 2. Contrato nº 45/15. Contratada: RAFAEL FELIPE GANDOPHE-ME. Valor: R\$ 8.530,80 (oito mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 27/FEV/2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 234/14. Processo Administrativo: 4380/14. Pregão Presencial: 196/14. Objeto: Registro de Preços de medicamentos. Proponentes: 9. Extrato da Ata nº 01/15. Contratada: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 24/02/15. Extrato da Ata nº 05/15. Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 24/FEV/2015. Extrato da Ata nº 06/15. Contratada: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/FEV/2015. Extrato da Ata nº 04/15. Contratada: CM HOSPITALAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/FEV/2015. Extrato da Ata nº 03/15. Contratada: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. EXP. LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/FEV/2015. Extrato da Ata nº 02/15. Contratada: HOSPFAR IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 27/FEV/2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 226/14. Processo Administrativo: 3627/14. Concorrência Pública: 17/14. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos chalés nº 02, nº 03, nº 05 e nº 06, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E., em 7 de fevereiro de 2015.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 251/14. Processo Administrativo: 4577/14. Concorrência Pública: 18/14. Objeto: exploração a título de concessão de uso do chalé nº 01, localizado às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E., em 7 de fevereiro de 2015.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO

Edital: 234/14. Processo Administrativo: 4380/14. Pregão Presencial: 196/14. Objeto: Registro de Preços de medicamentos. Fica homologada nos termos da Lei. Pirassununga, 13 de fevereiro de 2015.

Maria Luísa Bertoli Villela Zabaglia

Pregoeira

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO

Edital: 231/14. Processo Administrativo: 4365/14. Pregão Presencial: 194/14. Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares para Unidades de Saúde da Família. Empresas vencedoras: CIRÚRGICA PIRASSUNUNGA LTDA.-EPP, itens: 03, 04 e 12; CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., itens: 02 e 08; CIRÚRGICA MARTOMED LTDA.-EPP, itens: 06, 07 e 10; BIOSANTEC COM. ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.-EPP, itens: 01, 05 e 09; VIVAMED EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.-EPP, itens: 11 e 13. Fica homologada nos termos da Lei. Pirassununga, 13 de fevereiro de 2015.

Maria Luísa Bertoli Villela Zabaglia

Pregoeira

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

Seção de Material

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 100/14. **Processo Administrativo:** 2279/14. **Termo Aditivo nº 16/15.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 158/14.** **Contratada:** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 12/FEV/2015, para consumo de saldo contratual.

Assinatura: 9/FEV/2015. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para o Fundo Municipal de Assistência Social e para Cozinha Comunitária para os programas "Invernos" e Café da Manhã Solidário".

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/13

Modalidade: Pregão Presencial nº 29/13. **Processo Administrativo:** 829/13. **Termo Aditivo nº 283/14.** **Termo de Alteração ao Contrato nº 45/13.** **Contratada:** GASBALL ARMAZENADORA E

DISTRIBUIDORA LTDA. **Aditamento:** fica aditado o valor do contrato em R\$ 3.103,20 (três mil, cento e três reais e vinte centavos), correspondente a, aproximadamente, 24% do valor inicial. **Assinatura:** 12/FEV/2015. **Objeto:** aquisição de gás GLP cilindros P-45 e P-13 para atender as necessidades da Cozinha Comunitária.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 975/14

Modalidade: Dispensa nº 975/14. **Processo Administrativo:** 3346/14. **Termo Aditivo nº 15/15.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 194/14.** **Contratada:** HERBELE & OLIVEIRA LTDA.-ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por 6 (seis) meses, contados a partir de 5/MAR/2015, para consumo de saldo contratual.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

CONVITE Nº 012/14

Processo Administrativo: 503/14. **Contrato nº 14/15.** **Contratada:** ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SOCIAL DESPORTIVO, CULTURAL E CARNAVALESCO TIO ZÉ. **Assinatura:** 4/FEV/2015. **Objeto:** transferência da importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para a contratada conforme Lei Municipal nº 4.711, de 19 de dezembro de 2014. **Vigência:** o prazo para que a contratada preste conta dos valores repassados será de 30 (trinta) dias do encerramento das festividades.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.858/15

DECRETO Nº 5.858, DE 15 DE JANEIRO DE 2015 – **Modalidade:** Concorrência Pública nº 12/12. **Contrato nº 212/12.** No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 1316, de 20 de abril de 2012. **D E C R E T A:** Art. 1º Fica aprovada a alteração objeto do Termo Aditivo nº 265/2014, consignando que a permuta para o uso do Box nº 21 (vinte e um), no Terminal Rodoviário, por parte da empresa concessionária Margareth Rittis de Souza 64834972615, para a exploração de atividade de "sorveteria e doceria", será efetivada até que sejam implementadas as reformas/adequações necessárias junto ao Box nº 20 (vinte), box então ocupado pela concessionária, o qual foi objeto da Concorrência Pública nº 12/2012. Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/15

Processo Administrativo: 566/2015. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 89/2015. Artigo 24, Inciso XVI. **EMPRESA ADJUDICADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. **HOMOLOGADA:** 20/FEV/2015. **Valor:** R\$ 64.932,00 (sessenta e quatro mil reais). **Objeto:** prestação de serviços técnicos de informática relativo à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/15

Processo Administrativo: 501/2015. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 97/2015. Artigo 24, Inciso IV. **EMPRESA ADJUDICADA:** CM HOSPITALAR LTDA. **HOMOLOGADA:** 23/FEV/2015. **Valor:** R\$ 7.308,16 (sete mil, trezentos e oito reais, e dezesseis centavos). **EMPRESA ADJUDICADA:** DROGAL FARMACEUTICA LTDA. **HOMOLOGADA:** 23/FEV/2015. **Valor:** R\$ 425,76 (quatrocentos e vinte e cinco reais, e setenta e oito centavos). **Objeto:** aquisição de medicamentos para atender ordem judicial.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/13

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/13. **Processo Administrativo:** 2792/13. **Termo Aditivo nº 30/15.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 257/13.** **Contratada:** CONSTRUMETA COSNTRUÇÃO CIVIL LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 14 de janeiro de 2015, retroagindo seus efeitos. **Assinatura:** 23/FEV/2015. **Objeto:** contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EMEI "Professora Lenira Papa".
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 13/15

Processo Administrativo: 501/14. **Contrato nº 13/15.** **Contratada:** ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SOCIAL DESPORTIVO, CULTURAL E CARNAVALESCO CAMALEÃO. **Assinatura:** 13/FEV/2015. **Objeto:** transferência da importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para a contratada conforme Lei Municipal nº 4.711, de 19 de dezembro de 2014. **Vigência:** o prazo para que a contratada preste conta dos valores repassados será de 30 (trinta) dias do encerramento das festividades.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL **Processo Administrativo nº 213/2014.** **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 16/14, Artigo 24, Inciso X. **Termo Aditivo nº 12/15.** **Contrato nº 05/14.** **Locador:** VALDINEI FERNANDO DA SILVA. **Locatário:** Município de Pirassununga. **Objeto da Locação:** Imóvel situado na rua Paulo Limoeiro, nº 449, Vila Brás – Pirassununga/SP, destinado exclusivamente ao funcionamento da Unidade III do serviço de Acolhimento Institucional. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 9 de janeiro de 2015, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor total para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 18.672,60 (dezoito mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). **Assinatura:** 9/FEV/2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/15

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 70/2015. Artigo 24, Inciso II. **Processo Administrativo:** 464/15. **Extrato ao contrato nº 37/2015.** **Contratada:** A W C PEREIRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-ME. **Valor:** R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais). **Assinatura:** 12/FEV/2015. **Vigência:** 30 (trinta) dias. **Objeto:** contratação de serviços de segurança e vigilância patrimonial para o evento "Carnaval 2015". **Proponentes:** 3.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 1204/13. **Processo Administrativo nº 5111/13.** **Termo Aditivo nº 29/15.** **Locador:** DANIELA COLOGNESE DOMINGOS. **Locatário:** Município de Pirassununga. **Objeto da Locação:** Imóvel localizado na rua Guilherme Müller Filho, nº 2857, Jardim Carlos Gomes – Pirassununga/SP, destinado exclusivamente para realização de trabalhos referentes ao "Equipamento II do Serviço de Acolhimentos Institucional". **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2015, retroagindo os efeitos àquela data, a fim de contemplar a necessidade de reformas no imóvel até a entrega das chaves. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 1.300,83 (mil, trezentos reais e oitenta e três centavos). **Assinatura:** 20/FEV/2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1036/14. **Processo Administrativo:** 3553/14. **Termo Aditivo nº 08/15.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 182/14.** **Contratada:** M.F. BORGES SUPERMERCADO EIRELI. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2015, visando o consumo de saldo. **Assinatura:** 19/FEV/2015. **Objeto:** aquisição de fríos para a Secretaria Municipal de Promoção Social.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/15

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 88/2015. Artigo 24, Inciso X. **Processo Administrativo:** 4832/14. **Extrato ao Contrato nº 12/2015.** **Locador:** CÍCERO BIRAJARA LOPES CALBAR. **Valor:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses. **Assinatura:** 19/FEV/2015. **Vigência:** 12 (doze) meses com início em 22 de janeiro de 2015. **Objeto:** Locação de imóvel localizado na rua Santo Antônio, nº 294 - Vila Brás – Pirassununga/SP, destinado exclusivamente para funcionamento de uma Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional – "Casa Lar".
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Procuradoria-Geral do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 195/2015. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** MIRIAM RAQUEL DE SOUSA TONETTI. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão junto ao CRAS da Vila Santa Fé, em Pirassununga/SP. **Data da Assinatura:** 11 de fevereiro de 2015.
Dr. Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Protocolo Administrativo nº 4505/2014. Beneficiário: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Voluntário:** ELAINE CRISTINA MONTEIRO – 25347545801. **Objeto:** trabalho voluntário disponibilizar 60 (sessenta) vagas para crianças e adolescentes entre a faixa etária de 7 (sete) e 17 (dezesete) anos, na sede da academia, sendo 30 (trinta) alunos nas aulas de Hapkido, aos sábados das 14 horas às 17 horas; e 30 (trinta) alunos nas aulas de Taekwondo, as terças e quintas-feiras das 18 horas às 19h25min. **Data da Assinatura:** 12 de fevereiro de 2015.
Dr. Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 4364/2014. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** MARCIA CHRISTIANE AIRES BRAZIL FRANCISCO. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão junto ao CRAS da Vila São Pedro, em Pirassununga/SP. **Data da Assinatura:** 23 de fevereiro de 2015.
Dr. Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Protocolo Administrativo nº 680/2012. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Permissionário:** JOSÉ VALENTIM HANSEN. **Objeto:** Por força do artigo 88 § 3º da Lei Orgânica do Município e do Decreto Municipal nº 5.861, de 19 de janeiro de 2015, o MUNICÍPIO outorga ao PERMISSONÁRIO, o uso do Campo de Futebol "José Maldonado", localizado na Avenida Presidente Medici, s/n, neste Município, para a realização de treinamentos da "Associação Recreativa Fino da Bola", aos sábados, no horário compreendido entre 16 e 18 horas ou das 17 às 19 horas nos meses em que é praticado o horário brasileiro de verão. **Data da Assinatura:** 3 de fevereiro de 2015.
Dr. Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Protocolo Administrativo nº 2883/2013. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Permissionário:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO. **Objeto:** Por força da Lei Municipal nº 4.477, de 9 de setembro de 2014, o MUNICÍPIO outorga ao CESSIONÁRIO, o próprio municipal localizado na rua Eny Albertina Castolho Krempel, nº 1513 - Vila Redenção - Pirassununga/SP, para instalação e funcionamento de um Campi Avançado. **Data da Assinatura:** 24 de fevereiro de 2015.
Dr. Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 260/2015. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** CÍCERA ROSIELLE DOS SANTOS. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão junto ao CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, neste Município de Pirassununga/SP. **Data da Assinatura:** 26 de fevereiro de 2015.
Dr. Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 259/2015. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** IVONETE NUNES. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão junto ao CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, neste Município de Pirassununga/SP. **Data da Assinatura:** 27 de fevereiro de 2015.
Dr. Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 4026/2014. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** MARY HELLEN APARECIDA COELHO. **Objeto:** Uso de área pública consistente no salão de festas "Dr. Lauro Pozzi", situado no Complexo Esportivo do CEFE/"Presidente Médici", com finalidade específica para realização de festa de casamento, no dia 9 de janeiro de 2015. **Data da Assinatura:** 9 de janeiro de 2015.
Dr. Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 4364/2010. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiários:** Alunos regularmente matriculados no 3º Módulo do curso



técnico em Enfermagem da ETEC "Ten.-Av. Gustavo Klug". **Objeto:** Estágio de duração de 460 horas, com início em 9 de fevereiro de 2015 e término previsto para 15 de dezembro de 2015. **Data da Assinatura:** 13 de dezembro de 2014.

Dr. Luis Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Protocolo Administrativo nº 680/2012. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Permissãoário:** MARCO ANTONIO BELTRAN. **Objeto:** fica prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência do termo de instrumento de permissão de uso de área pública, objeto do protocolo administrativo nº 3186/2007, para uso de uma das salas das dependências do CEFE/"Presidente Médici", para a realização de treinamentos das modalidades chinesas de Yong Chung, Qi Gong, Dao Yin Yoga e Tai Chi Chuan.

Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2015.

Dr. Luis Guilherme Panone
Procurador do Município

Secretaria Municipal de Promoção Social

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.470, de 9 de agosto de 2013; Considerando, a deliberação da reunião plenária realizada em 2 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova 3 (três) critérios municipais para a seleção de 385 famílias dentre 4.600 inscritos no Programa "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal, a saber: 1. famílias que habitam ou trabalham próximo à região do empreendimento de forma a evitar deslocamentos interurbanos extensos; 2. famílias com 3 (três) filhos, desde que sejam menores de 16 (dezesseis) anos; 3. famílias enquadradas pela Assistência Social em situação de alta vulnerabilidade ou que se encontrem em situação de rua e que receba acompanhamento socioassistencial do município, bem como de instituições privadas sem fins lucrativos que trabalham em parceria com o Poder Público. 3.1. para os idosos inscritos no Cadastro Habitacional do Município deverá ser reservado 3% (três por cento) das Unidades Habitacionais, nos termos da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso – e leis posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 2015.

Jorge Devitte / Professor
Vice-Presidente (COMAS)

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo administrativo nº 3692/2013. Fundamentação Legal: artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. **Concedente:** Município de Pirassununga. **Autorizado:** Grupo Espírita "Irmão Gabriel". **Objeto:** Uso de área pública consistente no Centro de Convenções "Prof.-Dr. Fausto Victorelli", localizado na avenida Painguás, nº 2014 – Jardim do Lago, neste município, com a finalidade específica de realização de conferência, no dia 28 de fevereiro de 2015, às 19h30.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2015.

Kléber Gabriel da Silva

Secretário Municipal

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo administrativo nº 1428/2014.

Fundamentação Legal: artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. **Concedente:** Município de Pirassununga. **Autorizado:** Universidade de São Paulo – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos. **Objeto:** Uso de área pública consistente no Teatro Municipal "Cacilda Becker", localizado na rua Siqueira Campos, nº 1290 – Centro, neste município, com a finalidade específica de realização de colação de grau, no dia 6 de fevereiro de 2015.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2015.

Kléber Gabriel da Silva

Secretário Municipal

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo administrativo nº 1428/2014.

Fundamentação Legal: artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. **Concedente:** Município de Pirassununga. **Autorizado:** Moacyr Borner de Moraes. **Objeto:** Uso de área pública consistente no Teatro Municipal "Cacilda Becker", localizado na rua Siqueira Campos, nº 1290 – Centro, neste município, com a finalidade específica da apresentação da peça "Frozen – Uma Aventura Congelante", no dia 7 de fevereiro de 2015, às 18h30, mediante o pagamento das taxas de acordo com o Decreto nº 5.848/2014.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2015.

Kléber Gabriel da Silva

Secretário Municipal

EDITAL Nº 002/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

"APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL - TEATRO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estará aberto, no período de 2 de março a 17 de abril de 2015, as inscrições de projetos de OFICINA CULTURAL - TEATRO, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC, para o exercício de 2015, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. Seleção de até 2 (dois) projetos que contemplem Oficina Cultural - Teatro, com prêmio de **R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais)** cada, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- Oficina Cultural – Teatro contempla a formação técnico-artística na área teatral de artista individual ou grupo, a partir de práticas pertinentes à iniciação ou aperfeiçoamento de seu objeto de trabalho;
- Proponente pessoa física – com formação acadêmica e/ou atuação na área comprovada, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- Proponente pessoa jurídica constituída na condição de Microempreendedor Individual (MEI) com atuação na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

III. DA CONTRAPARTIDA

1. Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

1.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

2. No momento da inscrição, o proponente definirá a contrapartida constante no item anterior, que poderá contemplar, entre outros:

- prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento do segmento Teatro, tais como: palestras, vivências, apresentações, etc.
- medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem 2, para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus programas/ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachês artísticos.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

"Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura – 2015 – É CULTURA".

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 2 de março a 17 de abril de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Pessoa Física:

- Ficha de Inscrição (Anexo I);
- Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
- Currículo - com detalhamento dos projetos



realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente

f) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica – Microempreendedor Individual (MEI):

a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
b) Cartão do CNPJ;
c) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);

d) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.));

e) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;

f) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente

g) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto:

a) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, incluindo público alvo (máximo 02 laudas);

b) Proposta pedagógica da oficina;
c) Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
c) Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

1. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor.

2. A CMEC selecionará até 2 (dois) projetos, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:
Relevância e pertinência do projeto;
Capacidade técnica e currículo;
Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além dos 2 (dois) projetos selecionados, também um total de 2 (dois) projetos em ordem de classificação, considerados "suplentes".

5. Os projetos considerados "suplentes" poderão ser

contratados na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

1. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

b) Pessoa Jurídica: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 1.764,00 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais);
b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

a) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;

c) Declaração (documento original, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais/sociais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de participantes, público atingido, data, local etc;

d) Extrato bancário.

X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para a execução do projeto será de 3 (três) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, com início obrigatoriamente no

exercício de 2015.

2. As oficinas deverão acontecer em encontros semanais de três horas cada, totalizando 12 (doze) encontros, equivalente a 36 (trinta e seis) horas. Eventuais alterações de datas, em razão de feriados ou outros impedimentos, deverão ser justificadas na prestação de contas.

3. Os proponentes poderão submeter projetos com prazo de execução e grade de horários deferentes do definido nos subitens anteriores, desde que possuam duração mínima de 3 (três) meses e tenham início no exercício de 2015. Nesse caso, as propostas deverão ser devidamente justificadas.

4. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.

2. Os projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratados que cometerem



qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito aos participantes das oficinas, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização do projeto são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. Os locais para execução do projeto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme demandas e locais disponíveis, incluindo parcerias com centros comunitários urbanos, comunidades rurais, associações etc.

18. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Painguás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

19. Integram o presente Edital:
Anexo I – Ficha de Inscrição;
Anexo II – Declarações;
Anexo III – Projeto.

20. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.
Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.
KLEBER GABRIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

(ANEXO I)
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 002/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL - TEATRO”

Eu,....., RG nº....., CPF/CNPJ (MEI) nº....., residente na Rua....., bairro....., CEP....., neste município, proponente do projeto denominado..... venho declarar que:

1. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
2. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 002/2015 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2015

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

PROPONENTE:.....

NOME DO PROJETO:.....

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:.....
Endereço:.....
Nº..... COMPLEMENTO:.....
Bairro:..... CEP:.....
MUNICÍPIO:..... UF:.....
DDD/TEL.:..... FAX:.....
CORREIO ELETRÔNICO/PROponente:.....

Pirassununga, de de 2015.

Assinatura:.....

(ANEXO II)
DECLARAÇÕES

EDITAL Nº 002/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL - TEATRO”

Eu,....., RG nº....., CPF/CNPJ (MEI) nº....., residente na Rua....., bairro....., CEP....., neste município, proponente do projeto denominado..... venho declarar que:

1. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
2. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 002/2015 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2015

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

ANEXO III
EDITAL Nº 002/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL - TEATRO”

PROJETO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? O que é o projeto? Descreva todas as ações que serão desenvolvidas.

Materiais adicionais, como fotos, CDs, DVDs e outros poderão ser acrescentados, se houver.

2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Qual o público participará das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicam. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário que o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)

- | | |
|-----|--------------------------------------|
| () | Estudantes da rede pública de ensino |
| () | Adolescentes e jovens |
| () | Crianças |
| () | Idosos |
| () | Populações de baixa renda |
| () | Habitantes de comunidades rurais |
| () | Sindicatos de trabalhadores |
| () | Portadores de deficiência |
| () | Outros. Especifique: _____ |

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi pensado? O que se quer atingir com o projeto?

5. PROPOSTA PEDAGÓGICA DA OFICINA

6. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Que outras informações ou características do projeto você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital?

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Pirassununga, de de 2015.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

EDITAL Nº 003/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL - ARTES PLÁSTICAS”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estará aberto, no período de 2 de março a 17 de abril de 2015, as inscrições de projetos de OFICINA CULTURAL – ARTES PLÁSTICAS, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – PROMEC, para o exercício de 2015, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. Seleção de até 2 (dois) projetos que contemplem Oficina Cultural – Artes Plásticas, com prêmio de **R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais)** cada, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- d) Oficina Cultural – Artes Plásticas contempla a formação técnico-artístico de artista individual ou grupo, a partir de práticas pertinentes à iniciação ou aperfeiçoamento de seu objeto de trabalho;
- e) Proponente pessoa física – com formação acadêmica e/ou atuação comprovada na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- f) Proponente pessoa jurídica constituída na condição de Microempendedor Individual (MEI) com atuação na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

III. DA CONTRAPARTIDA



1. Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

1.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

2. No momento da inscrição, o proponente definirá a contrapartida constante no item anterior, que poderá contemplar, entre outros:

- prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento do segmento Artes Plásticas, tais como: palestras, vivências, exposições etc.
- medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem 2, para programas/ações/ eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura – 2015 – É CULTURA”.

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 2 de março a 17 de abril de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Pessoa Física:

- Ficha de Inscrição (Anexo I);
- Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);

j) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

k) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente

l) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica – Microempreendedor Individual (MEI):

- Ficha de Inscrição (Anexo I);
- Cartão do CNPJ;
- Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];

l) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;

m) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente

n) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto:

- Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, incluindo público alvo (máximo 02 laudas);
- Cronograma de trabalho indicando as principais etapas, programa e conteúdo do projeto;
- Proposta detalhada da contrapartida conforme item III;

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

- Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

2. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor.

2. A CMEC selecionará até 2 (dois) projetos, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- Relevância e pertinência do projeto;
- Capacidade técnica e currículo;
- Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
- Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
- Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além dos 2 (dois)

projetos selecionados, também um total de 2 (dois) projetos em ordem de classificação, considerados “suplentes”.

5. Os projetos considerados “suplentes” poderão ser contratados na hipótese prevista no subitem 3 do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

2. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

- Pessoa Física: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.
- Pessoa Jurídica: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na “conta-corrente movimento”, em instituição bancária conforme subitem 1 do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 1.764,00 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais);

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- Declaração (documento original, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais/sociais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de participantes, público atingido, data, local etc;
- Extrato bancário.



X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5. O prazo para a execução do projeto será de 03 (três) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, com início obrigatoriamente no exercício de 2015.
- 6. As oficinas deverão acontecer em encontros semanais de três horas cada, totalizando 12 (doze) encontros, equivalente a 36 (trinta e seis) horas. Eventuais alterações de datas, em razão de feriados ou outros impedimentos, deverão ser justificados na prestação de contas.
- 7. Os proponentes poderão submeter projetos com prazo de execução e grade de horários deferentes do definido nos subitens anteriores, desde que possuam duração mínima de 3 (três) meses e tenham início no exercício de 2015. Nesse caso, as propostas deverão ser devidamente justificadas.
- 8. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.
- 2. Os projetos que não forem selecionados serão inutilizados.
- 3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
- 4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.
- 6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.
- 7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.
- 9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.
- 10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.
- 11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.
- 12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 13. O contratado deverá manter atualizado o seu

endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

- 14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratados que cometerem qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito aos participantes das oficinas, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.
- 15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização do projeto são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. Os locais para execução do projeto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme demandas e locais disponíveis, incluindo parcerias com centros comunitários urbanos, comunidades rurais, associações etc.

18. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Painguás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, email: teatrocaidabecker.cultura@pirassununga.sp.gov.br

19. Integram o presente Edital:
Anexo I – Ficha de Inscrição;
Anexo II – Declarações;
Anexo III – Projeto.

20. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.
Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.
KLEBER GABRIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**(ANEXO I)
FICHA DE INSCRIÇÃO**

EDITAL Nº 003/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTES PLÁSTICAS”

Eu,....., RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº....., dirijome à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para requerer inscrição do projeto abaixo descrito, no Edital nº 003/2015 do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, de acordo com as normas previstas em seu Edital.

PROONENTE:.....
NOME DO PROJETO:.....

DADOS DO PROPONENTE:
Nome:
Endereço:
Nº COMPLEMENTO:
Bairro: CEP:
MUNICÍPIO: UF:
DDD/TEL.: FAX:
CORREIO ELETRÔNICO/PROponente:
Pirassununga, de de 2015.

Assinatura:.....

**(ANEXO II)
DECLARAÇÕES
EDITAL Nº 003/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTES PLÁSTICAS”**

Eu,....., RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº....., residente na Rua....., bairro....., CEP....., neste município, proponente do projeto denominado..... venho declarar que:

- 4. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- 5. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;
- 6. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 004/2015 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2015

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

**ANEXO III
PROJETO
EDITAL Nº 003/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTES PLÁSTICAS”**

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? O que é o projeto? Descreva todas as ações que serão desenvolvidas.
Materiais adicionais, como fotos, CDs, DVDs e outros poderão ser acrescentados, se houver.

2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Qual o público participará das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicam. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário que o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)
() Estudantes da rede pública de ensino
() Adolescentes e jovens
() Crianças
() Idosos
() Populações de baixa renda
() Habitantes de comunidades rurais
() Sindicatos de trabalhadores
() Portadores de deficiência
() Outros. Especifique:

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi pensado? O que se quer atingir com o projeto?

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Que outras informações ou característica do projeto você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital?
.....



6. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2015.

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

EDITAL Nº 004/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – VIOLÃO”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estará aberto, no período de 2 de março a 17 de abril de 2015, as inscrições de projetos de OFICINA CULTURAL – VIOLÃO, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – PROMEC, para o exercício de 2015, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. Seleção de até **2 (dois)** projetos que contemplem Oficina Cultural – Violão, com prêmio de **R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais)** cada, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- g) Oficina Cultural – Violão contempla a formação técnico-artístico de artista individual ou grupo, a partir de práticas pertinentes à iniciação ou aperfeiçoamento de seu objeto de trabalho;
- h) Proponente pessoa física – com formação acadêmica e/ou atuação comprovada na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- i) Proponente pessoa jurídica constituída na condição de Microempreendedor Individual (MEI) com atuação na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

III. DA CONTRAPARTIDA

1. Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

1.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

2. No momento da inscrição, o proponente definirá a contrapartida constante no item anterior, que poderá

contemplar, entre outros:

- prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento do segmento Música, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
- medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem '2', para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura – 2015 – É CULTURA”.

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 2 de março a 17 de abril de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3. DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1. Pessoa Física:
- Ficha de Inscrição (Anexo I);
 - Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
 - Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
 - Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
 - Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
 - Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do

comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica – Microempreendedor Individual (MEI):

- Ficha de Inscrição (Anexo I);
- Cartão do CNPJ;
- Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
- Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto:

- Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, incluindo público alvo (máximo 02 laudas);
- Proposta pedagógica da oficina;
- Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

- Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

3. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor.

2. A CMEC selecionará até 2 (dois) projetos, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:
Relevância e pertinência do projeto;
Capacidade técnica e currículo;
Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além dos 2 (dois) projetos selecionados, também um total de 2 (dois) projetos em ordem de classificação, considerados “suplentes”.

5. Os projetos considerados “suplentes” poderão ser contratados na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

3. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do



projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.
- b) Pessoa Jurídica: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem "1" do item VIII, nas seguintes condições:

- a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 1.764,00 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais);
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- i) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- j) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- k) Declaração (documento original, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais/sociais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de participantes, público atingido, data, local etc;
- l) Extrato bancário.

X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9. O prazo para a execução do projeto será de 03 (três) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, com início obrigatoriamente no exercício de 2015.

10. As oficinas deverão acontecer em encontros semanais de três horas cada, totalizando 12 (doze) encontros, equivalente a 36 (trinta e seis) horas. Eventuais alterações de datas, em razão de feriados ou outros impedimentos, deverão ser justificados na prestação de contas.

11. Os proponentes poderão submeter projetos com prazo de execução e grade de horários

deferentes do definido nos subitens anteriores, desde que possuam duração mínima de 3 (três) meses e tenham início no exercício de 2015. Nesse caso, as propostas deverão ser devidamente justificadas.

12. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.

2. Os projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratados que cometerem qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito aos participantes das oficinas, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou

convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização do projeto são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. Os locais para execução do projeto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme demandas e locais disponíveis, incluindo parcerias com centros comunitários urbanos, comunidades rurais, associações etc.

18. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Painguás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Projeto.

20. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

(ANEXO I)

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 004/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE

ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL –

VIOLÃO”

Eu,, RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº, dirijo-me à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para requerer inscrição do projeto abaixo descrito, no Edital nº 004/2015 do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, de acordo com as normas previstas em seu Edital.

PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Endereço:

Nº

COMPLEMENTO:

Bairro:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

DDD/TEL.:

FAX:

CORREIO ELETRÔNICO/PROPONENTE:

Pirassununga, de de 2015.

Assinatura:

(ANEXO II)

DECLARAÇÕES

EDITAL Nº 004/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE

ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL –

VIOLÃO”

Eu,, RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº, residente na Rua



..... bairro.....
CEP....., neste município, proponente do projeto denominado.....
venho declarar que:

7. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
8. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;
9. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 004/2015 do PROMEC.
10. Pirassununga, de de 2015

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

**ANEXO III
PROJETO**

**EDITAL Nº 004/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
"APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL - VIOLÃO"**

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? O que é o projeto? Descreva todas as ações que serão desenvolvidas.
Materiais adicionais, como fotos, CDs, DVDs e outros poderão ser acrescentados, se houver.

2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Qual o público participará das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicam. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário ou o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)

- () Estudantes da rede pública de ensino
- () Adolescentes e jovens
- () Crianças
- () Idosos
- () Populações de baixa renda
- () Habitantes de comunidades rurais
- () Sindicatos de trabalhadores
- () Portadores de deficiência
- () Outros. Especifique: _____

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi pensado? O que se quer atingir com o projeto?

5. PROPOSTA PEDAGÓGICA DA OFICINA

6. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Que outras informações ou características do projeto você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital?

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2015.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

EDITAL Nº 005/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

"APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL - ARTESANATO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estará aberto, no período de 2 de março a 17 de abril de 2015, as inscrições de projetos de OFICINA CULTURAL - ARTESANATO, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC, para o exercício de 2015, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. Seleção de até **2 (dois)** projetos que contemplem Oficina Cultural - Artesanato, com prêmio de **R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais)** cada, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- j) Oficina Cultural - Artesanato contempla a formação técnico-artística de artista individual ou grupo, a partir de práticas pertinentes à iniciação ou aperfeiçoamento de seu objeto de trabalho;
- k) Proponente pessoa física - com formação acadêmica e/ou atuação comprovada na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- l) Proponente pessoa jurídica constituída na condição de Microempreendedor Individual (MEI) com atuação na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

III. DA CONTRAPARTIDA

1. Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

1.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

2. No momento da inscrição, o proponente definirá a contrapartida constante no item anterior, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento do segmento Artesanato, tais como: palestras, vivências, exposições etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das

ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem 2, para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

"Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura - 2015 - É CULTURA".

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 2 de março a 17 de abril de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Pessoa Física:

- s) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- t) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- u) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- v) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
- w) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
- x) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual (MEI):

- v) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- w) Cartão do CNPJ;
- x) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);



y) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.));

z) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;

aa) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente

bb) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto:

j) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, incluindo público alvo (máximo 02 laudas);

k) Proposta pedagógica da oficina;

l) Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, incluídas em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;

b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;

c) Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

4. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor.

2. A CMEC selecionará até 2 (dois) projetos, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

Relevância e pertinência do projeto;

Capacidade técnica e currículo;

Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;

Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;

Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;

Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além dos 2 (dois) projetos selecionados, também um total de 2 (dois) projetos em ordem de classificação, considerados "suplentes".

5. Os projetos considerados "suplentes" poderão ser contratados na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

4. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de

Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

b) Pessoa Jurídica: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 1.764,00 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais);

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

m) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;

n) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;

o) Declaração (documento original, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais/sociais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de participantes, público atingido, data, local etc;

p) Extrato bancário.

X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13. O prazo para a execução do projeto será de 03 (três) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, com início obrigatoriamente no exercício de 2015.

14. As oficinas deverão acontecer em encontros semanais de três horas cada, totalizando 12 (doze) encontros, equivalente a 36 (trinta e seis) horas. Eventuais alterações de datas, em razão de feriados ou outros impedimentos, deverão ser justificados na prestação de contas.

15. Os proponentes poderão submeter projetos com prazo de execução e grade de horários deferentes do definido nos subitens anteriores, desde que possuam duração mínima de 3 (três) meses e tenham início no exercício de 2015. Nesse caso, as propostas deverão ser devidamente justificadas.

16. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.

2. Os projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratados que cometerem qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito aos participantes das oficinas, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocatórias que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização do projeto são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução do projeto, o proponente



deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. Os locais para execução do projeto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme demandas e locais disponíveis, incluindo parcerias com centros comunitários urbanos, comunidades rurais, associações etc.

18. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Painguás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

19. Integram o presente Edital:
Anexo I – Ficha de Inscrição;
Anexo II – Declarações;
Anexo III – Projeto.

20. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.
Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.
KLEBER GABRIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

(ANEXO I)
FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 005/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTESANATO”

Eu,, RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº, dirijo-me à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para requerer inscrição do projeto abaixo descrito, no Edital nº 004/2015 do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, de acordo com as normas previstas em seu Edital.

PROPONENTE:..... DO PROJETO:.....

DADOS DO PROPONENTE:
Nome:
Endereço:
Nº COMPLEMENTO: CEP:
Bairro: UF:
MUNICÍPIO:
DDD/TEL: FAX:
CORREIO ELETRÔNICO/PROponente:

Pirassununga, de de 2015.

Assinatura:.....

(ANEXO II)
DECLARAÇÕES
EDITAL Nº 005/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTESANATO”

Eu,, RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº, residente na Rua, bairro, CEP, neste município, proponente do projeto denominado..... venho declarar que:

11. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
12. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há

mais de 02 (dois) anos;
13. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 005/2015 do PROMEC.
Pirassununga, de de 2015
Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

ANEXO III
PROJETO
EDITAL Nº 005/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTESANATO”

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? O que é o projeto? Descreva todas as ações que serão desenvolvidas.

Materiais adicionais, como fotos, CDs, DVDs e outros poderão ser acrescentados, se houver.

2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Qual o público participará das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicam. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário que o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)

- () Estudantes da rede pública de ensino
- () Adolescentes e jovens
- () Crianças
- () Idosos
- () Populações de baixa renda
- () Habitantes de comunidades rurais
- () Sindicatos de trabalhadores
- () Portadores de deficiência
- () Outros. Especifique:

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi pensado? O que se quer atingir com o projeto?

5. PROPOSTA PEDAGÓGICA DA OFICINA

6. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Que outras informações ou características do projeto você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital?

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Pirassununga, de de 2015.

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

EDITAL Nº 006/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – LITERATURA”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estará aberto, no período de 2 de março a 17 de abril de 2015, as inscrições de projetos de OFICINA CULTURAL – LITERATURA, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – PROMEC, para o exercício de 2015, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. Seleção de até 2 (dois) projetos que contemplem Oficina Cultural – Literatura, com prêmio de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais) cada, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- m) Oficina Cultural – Literatura contempla a formação técnico-artística de artista individual ou grupo, a partir de práticas pertinentes à iniciação ou aperfeiçoamento de seu objeto de trabalho;
- n) Proponente pessoa física – com formação acadêmica e/ou atuação comprovada na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- o) Proponente pessoa jurídica constituída na condição de Microempreendedor Individual (MEI) com atuação na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

III. DA CONTRAPARTIDA

1. Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

1.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

2. No momento da inscrição, o proponente definirá a contrapartida constante no item anterior, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento do segmento Literatura, tais como: palestras, vivências, exposições etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem 2, para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de



divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura – 2015 – É CULTURA”.

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 2 de março a 17 de abril de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Pessoa Física:

y) Ficha de Inscrição (Anexo I);
z) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);

aa) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);

bb) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;

cc) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente

dd) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica – Microempreendedor Individual (MEI):

cc) Ficha de Inscrição (Anexo I);
dd) Cartão do CNPJ;
ee) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);

ff) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.);

gg) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;

hh) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo

proponente

ii) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto:

m) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, incluindo público alvo (máximo 02 laudas);

n) Proposta pedagógica da oficina;

o) Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;

b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;

c) Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

5. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor.

2. A CMEC selecionará até 2 (dois) projetos, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

Relevância e pertinência do projeto;

Capacidade técnica e currículo;

Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;

Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;

Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;

Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além dos 2 (dois) projetos selecionados, também um total de 2 (dois) projetos em ordem de classificação, considerados “suplentes”.

5. Os projetos considerados “suplentes” poderão ser contratados na hipótese prevista no subitem ‘3’ do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

5. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

b) Pessoa Jurídica: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e

movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na “conta-corrente movimento”, em instituição bancária conforme subitem ‘1’ do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 1.764,00 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais);

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

q) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;

r) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc.;

s) Declaração (documento original, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais/sociais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de participantes, público atingido, data, local etc.;

t) Extrato bancário.

X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17. O prazo para a execução do projeto será de 03 (três) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, com início obrigatoriamente no exercício de 2015.

18. As oficinas deverão acontecer em encontros semanais de três horas cada, totalizando 12 (doze) encontros, equivalente a 36 (trinta e seis) horas. Eventuais alterações de datas, em razão de feriados ou outros impedimentos, deverão ser justificados na prestação de contas.

19. Os proponentes poderão submeter projetos com prazo de execução e grade de horários deferentes do definido nos subitens anteriores, desde que possuam duração mínima de 3 (três) meses e tenham início no exercício de 2015. Nesse caso, as propostas deverão ser devidamente justificadas.

20. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.

2. Os projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da



contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratados que cometerem qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito aos participantes das oficinas, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização do projeto são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. Os locais para execução do projeto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme demandas e locais disponíveis, incluindo parcerias com centros comunitários urbanos, comunidades rurais, associações etc.

18. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Painguás, 2014, Jardim do

Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

19. Integram o presente Edital:
Anexo I – Ficha de Inscrição;
Anexo II – Declarações;
Anexo III – Projeto.

20. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

(ANEXO I)
FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 006/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – LITERATURA”

Eu,....., RG nº....., CPF/CNPJ (MEI) nº....., dirijo-me à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para requerer inscrição do projeto abaixo descrito, no Edital nº 004/2015 do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, de acordo com as normas previstas em seu Edital.

PROPONENTE:.....

NOME DO PROJETO:.....

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:.....
Endereço:.....
Nº COMPLEMENTO:.....
Bairro:..... CEP:..... UF:.....
MUNICÍPIO:.....
DDD/TEL.:..... FAX:.....
CORREIO ELETRÔNICO/PROponente:.....

Pirassununga, de de 2015.

Assinatura:.....

(ANEXO II)
DECLARAÇÕES
EDITAL Nº 006/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – LITERATURA”

Eu,....., RG nº....., CPF/CNPJ (MEI) nº....., residente na Rua....., bairro....., CEP....., neste município, proponente do projeto denominado..... venho declarar que:

14. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
15. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;
16. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 006/2015 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2015

Nome do Proponente:.....

Assinatura do Proponente:.....

ANEXO III
PROJETO
EDITAL Nº 006/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – LITERATURA”

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? O que é o projeto? Descreva todas as ações que serão desenvolvidas.

Materiais adicionais, como fotos, CDs, DVDs e outros poderão ser acrescentados, se houver.

2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Qual o público participará das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicam. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário que o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)

- () Estudantes da rede pública de ensino
() Adolescentes e jovens
() Crianças
() Idosos
() Populações de baixa renda
() Habitantes de comunidades rurais
() Sindicatos de trabalhadores
() Portadores de deficiência
() Outros. Especifique:.....

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi pensado? O que se quer atingir com o projeto?

5. PROPOSTA PEDAGÓGICA DA OFICINA

6. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Que outras informações ou características do projeto você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital?

.....
.....
.....
.....

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Pirassununga, de de 2015.

Nome do Proponente:.....

Assinatura do Proponente:.....



EDITAL Nº 007/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTE CIRCENSE”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estará aberto, no período de 2 de março a 17 de abril de 2015, as inscrições de projetos de OFICINA CULTURAL – ARTE CIRCENSE, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – PROMEC, para o exercício de 2015, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. Seleção de até 2 (dois) projetos que contemplem Oficina Cultural – Arte Circense, com prêmio de **R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais)** cada, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- p) Oficina Cultural – Arte Circense contempla a formação técnico-artística de artista individual ou grupo, a partir de práticas pertinentes à iniciação ou aperfeiçoamento de seu objeto de trabalho;
- q) Proponente pessoa física – com formação acadêmica e/ou atuação comprovada na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- r) Proponente pessoa jurídica constituída na condição de Microempreendedor Individual (MEI) com atuação na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

III. DA CONTRAPARTIDA

1. Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

1.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

2. No momento da inscrição, o proponente definirá a contrapartida constante no item anterior, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento do segmento Circo, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem 2', para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura – 2015 – É CULTURA”.

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galácio Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 2 de março a 17 de abril de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3. DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1. Pessoa Física:
- ee) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- ff) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- gg) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- hh) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
- ii) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
- jj) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica – Microempreendedor Individual (MEI):

- jj) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- kk) Cartão do CNPJ;
- ll) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- mm) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- nn) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- oo) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
- pp) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto:

- p) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, incluindo público alvo (máximo 02 laudas);
- q) Proposta pedagógica da oficina;
- r) Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:
- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- c) Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

6. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor.

2. A CMEC selecionará até 2 (dois) projetos, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:
Relevância e pertinência do projeto;
Capacidade técnica e currículo;
Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além dos 2 (dois) projetos selecionados, também um total de 2 (dois) projetos em ordem de classificação, considerados “suplentes”.

5. Os projetos considerados “suplentes” poderão ser contratados na hipótese prevista no subitem 3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

6. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.
- b) Pessoa Jurídica: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à



contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 1.764,00 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais);

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

u) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;

v) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;

w) Declaração (documento original, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais/sociais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de participantes, público atingido, data, local etc;

x) Extrato bancário.

X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21. O prazo para a execução do projeto será de 03 (três) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, com início obrigatoriamente no exercício de 2015.

22. As oficinas deverão acontecer em encontros semanais de três horas cada, totalizando 12 (doze) encontros, equivalente a 36 (trinta e seis) horas. Eventuais alterações de datas, em razão de feriados ou outros impedimentos, deverão ser justificados na prestação de contas.

23. Os proponentes poderão submeter projetos com prazo de execução e grade de horários deferentes do definido nos subitens anteriores, desde que possuam duração mínima de 3 (três) meses e tenham início no exercício de 2015. Nesse caso, as propostas deverão ser devidamente justificadas.

24. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.

2. Os projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratados que cometerem qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito aos participantes das oficinas, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização do projeto são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. Os locais para execução do projeto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme demandas e locais disponíveis, incluindo parcerias com centros comunitários urbanos, comunidades rurais, associações etc.

18. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Painguás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Projeto.

20. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

(ANEXO I)

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 007/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC "APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTE CIRCENSE"

Eu,, RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº, residente na Rua, bairro, CEP, neste município, proponente do projeto denominado, venho declarar que:

17. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

18. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;

19. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 006/2015 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2015

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

(ANEXO II)

DECLARAÇÕES

EDITAL Nº 007/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC "APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTE CIRCENSE"

Eu,, RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº, residente na Rua, bairro, CEP, neste município, proponente do projeto denominado, venho declarar que:

20. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

21. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;

22. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 007/2015 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2015

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

ANEXO III

PROJETO

EDITAL Nº 007/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC "APOIO A PROJETOS DE OFICINA CULTURAL – ARTE CIRCENSE"

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? O que é o projeto? Descreva todas as ações que serão desenvolvidas.

Materiais adicionais, como fotos, CDs, DVDs e outros poderão ser acrescentados, se houver.



2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Qual o público participará das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicam. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário que o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)

- () Estudantes da rede pública de ensino
() Adolescentes e jovens
() Crianças
() Idosos
() Populações de baixa renda
() Habitantes de comunidades rurais
() Sindicatos de trabalhadores
() Portadores de deficiência
() Outros. Especifique:

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi pensado? O que se quer atingir com o projeto?

5. PROPOSTA PEDAGÓGICA DA OFICINA

6. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Que outras informações ou características do projeto você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital?

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2015.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

EDITAL Nº 008/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETO DE FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estará aberto, no período de 2 de março a 17 de abril de 2015, as inscrições de projeto de FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC, para o exercício de 2015, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. Seleção de 1 (um) projeto que contemple Festival de Artes Integradas, com prêmio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. O projeto deverá atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- s) Festival de Artes Integradas é uma série de eventos vinculando mais de uma linguagem artística, que acontece em período definido, em local determinado, de caráter não competitivo e que compõe uma mostra da produção daqueles segmentos artísticos. Pode ser denominado festival, mostra, ciclo etc, devendo ter duração mínima de 02 (dois) dias;
t) Proponente é a pessoa física, jurídica sem fins lucrativos ou coletivo que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

III. DA CONTRAPARTIDA

1. Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

1.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

2. No momento da inscrição, o proponente definirá a contrapartida constante no item anterior, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem '2', para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura - 2015 - É CULTURA”.

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 2 a 10 de março de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3. DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1. Pessoa Física:
kk) Ficha de Inscrição (Anexo I);
ll) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
mm) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
nn) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
oo) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
pp) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica:

- qq) Ficha de Inscrição (Anexo I);
rr) Cartão do CNPJ;
ss) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
tt) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
uu) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
vv) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
ww) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto:

- s) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, incluindo público alvo (máximo 02 laudas);
t) Detalhamento do projeto (cronograma, programação etc.)
u) Orçamento discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto (O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá indicar fontes complementares de recursos);
v) Proposta de contrapartida, conforme item III.
4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:
a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;



- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
c) Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

7. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor.

2. A CMEC selecionará 1 (um) projeto, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- Relevância e pertinência do projeto;
Capacidade técnica e currículo;
Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além projeto selecionado, um projeto considerado suplentes.

5. O projeto considerado suplentes poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

7. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:
a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura

do contrato com o proponente, no montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- y) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
z) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
aa) Extrato bancário.

X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

25. O projeto selecionado deverá ser executado no primeiro semestre de 2015, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.

26. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.

2. Os projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades

praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocatórias que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização do projeto são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. Os locais para execução do projeto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme demandas e locais disponíveis, incluindo parcerias com centros comunitários urbanos, comunidades rurais, associações etc.

18. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Painguás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

19. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Ficha de Inscrição;
Anexo II – Declarações;
Anexo III – Projeto.

20. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

(ANEXO I) FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 008/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETO DE FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS”

Eu,, RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº, residente na Rua, bairro, CEP, neste município, proponente do projeto denominado, venho declarar que:

23. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
24. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;
25. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 006/2015 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2015



Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

**(ANEXO II)
DECLARAÇÕES
EDITAL Nº 008/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
"APOIO A PROJETO DE FESTIVAL DE ARTES
INTEGRADAS"**

Eu, _____, RG nº _____, CPF/CNPJ nº _____, residente na Rua _____, bairro _____, CEP _____, neste município, proponente do projeto denominado _____ venho declarar que:

- 26. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- 27. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;
- 28. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 008/2015 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2015

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

**ANEXO III
PROJETO
EDITAL Nº 008/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC
"APOIO A PROJETO DE FESTIVAL DE ARTES
INTEGRADAS"**

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? O que é o projeto? Descreva todas as ações que serão desenvolvidas.

Materiais adicionais, como fotos, CDs, DVDs e outros poderão ser acrescentados, se houver.

1.1 Em qual(is) espaço(s) físico(s) será realizado o projeto?

2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Qual o público participará das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicam. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário que o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)

- () Estudantes da rede pública de ensino
- () Adolescentes e jovens
- () Crianças
- () Idosos
- () Populações de baixa renda
- () Habitantes de comunidades rurais
- () Sindicatos de trabalhadores
- () Portadores de deficiência
- () Outros. Especifique: _____

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi pensado? O que se quer atingir com o projeto?

5. EQUIPE DE TRABALHO

Que equipe de trabalho será necessário? (Marque quantas opções se aplicarem)

- () Mestres de tradição oral ()
- Professores/Oficineiros () Arte-educador
- () Jovens aprendizes/monitores () Técnicos
- () Artistas ()
- Outros: _____

6. PARCERIAS

Para desenvolver o projeto o proponente contará com a participação de outras entidades ou indivíduos?

- () sim () não
- Caso afirmativo, informe quais:
() Órgãos públicos (Prefeitura/Estado/União): _____

() Organizações não governamentais: _____

() Instituições culturais/Coletivos: _____

() Empresas privadas: _____

() Universidades: _____

() Escolas: _____

() Lideranças da comunidade: _____

() Artistas, artesãos, talentos locais: _____

() Outras: _____

7. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Material de Divulgação (Indique a peça: cartaz, folder, banner, convite, panfleto etc)	Local de Divulgação (Prefeitura, escolas, associações, espaços culturais, restaurantes, bancas de revista, igrejas, ruas, praças etc)

8. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Que outras informações ou características do projeto você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital?

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2015.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos abaixo para comparecerem à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero - 51, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 01 (um) dia, para início do processo de admissão.

Concurso Público nº 01/2013 para o emprego de Professor		
Nome	Nº de Inscrição	Classificação
Renan Devito Meira	207855	27º
Andreia Nascimento da Silva	212063	28º

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015

Lélia Palmira Belloni Módena
Chefe da Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero - 51, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 01 (um) dia, para início do processo de admissão.

Concurso Público nº 01/2014 para o emprego de Telefonista		
Nome	Nº de Inscrição	Classificação
Wellington Celso Devito	702248	1º

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015

Lélia Palmira Belloni Módena
Chefe da Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocada a candidata abaixo para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero - 51, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 01 (um) dia, para início do processo de admissão.

Concurso Público nº 01/2014 para o emprego de Telefonista		
Nome	Nº de Inscrição	Classificação
Beatriz Cairaz Zero	701591	2º

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2015

Lélia Palmira Belloni Módena
Chefe da Seção de Recursos Humanos

SAEP

ATAS DE JULGAMENTO

• **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2014. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2014 – ATA DE JULGAMENTO - Objeto:** Locação, licenciamento de uso de programas ou sistemas para Administração Pública, gerenciamento Administrativo, arrecadação, contabilidade pública/folha pagamento, secretária/protocolo, coletor dados, orientação e suporte técnico com treinamento, conforme edital. Firma Vencedora: **Fiorilli Soc. Civil Ltda-Software**. A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitações da Autarquia. Pirassununga, 5 de janeiro de 2015.

Ailton Rosa
Presidente Comissão Licitação

• **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2014. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2014 – ATA DE JULGAMENTO - Objeto:** Aquisição de Combustíveis para os veículos da Autarquia. Firms Vencedoras: **Auto Posto J. Pena Ltda., para o item 03_ Óleo Diesel S-500; e Auto-Posto Cidade Jardim Pirassununga Ltda., para os itens: 01 Gasolina Comum, 02 Etanol, 04 Óleo Diesel S10**. A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitações da Autarquia. Pirassununga, 6 de janeiro de 2014.

Ailton Rosa
Presidente Comissão Licitação.

• **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2014. CONVITE Nº 042/2014 – ATA DE JULGAMENTO - Objeto:** Recuperação por transformação tecnológica de hidrômetros, fornecimento parcelado. Firma Vencedora: **VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA**. A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados



junto à Seção de Licitações da Autarquia.
Pirassununga, 8 de janeiro de 2015.

Ailton Rosa
Presidente Comissão Licitação.

• **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2014. CONVITE Nº 043/2014 – ATA DE JULGAMENTO - Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão na área contábil, financeira no seguimento público municipal. Firma Vencedora: **CONTÁBIL STAFF S/S LTDA.** A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitações da Autarquia.
Pirassununga, 12 de janeiro de 2015.
Ailton Rosa
Presidente Comissão Licitação

• **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015. CONVITE Nº 001/2015 – ATA DE JULGAMENTO - Objeto:** item 01: Caixa Proteção hidrômetros. ITEM 2: Conjunto de Conexões para instalação. ITEM 03: Registro esfera 1x3/4" rosca. Firmas Vencedoras: **CARLOS MANOEL CALLE EIRELI-ME, HIDROVOLT DISTRIBUIDORA LTDA E POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitações da Autarquia.
Pirassununga, 27 de janeiro de 2015.
Ailton Rosa
Presidente Comissão Licitação.

HOMOLOGAÇÕES

• **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2014.** ADJUDICO o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pelas empresas: **AUTO POSTO J. PENA LTDA.** e **AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA.**, pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata de Julgamento datada de 6 de janeiro de 2015.
Pirassununga, 16 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente.

• **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2014.** ADJUDICO o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: **FIORILLI SOC. CIVIL LTDA - SOFTWARE**, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento datada de 5 de janeiro de 2015.
Pirassununga, 16 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente.

• **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2014 – CONVITE Nº 042/2014.** ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE, acima e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: **VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA.**, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento datada de 8 de janeiro de 2015.
Pirassununga, 13 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente.

• **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2014 – CONVITE Nº 043/2014.** ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: **CONTÁBIL STAFF S/S LTDA.**, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento datada de 12 de janeiro de 2015.
Pirassununga, 16 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente.

EXTRATOS DE CONTRATO

• Extrato Contrato nº 001/2015. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Impressão e autoenvolvimento de contas

mensais de Água e Esgoto. Valor: R\$ 57.049,96. Convite nº 041/2014. Assinatura: 5 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente

• Extrato Contrato nº 007/2015. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: FIORILLI SOC. CIVIL LTDA-SOFTWARE. OBJETO: Locação e Licenciamento de Sistemas para Administração Pública. Valor: R\$ 88.272,00. Tomada Preços nº 019/2014. Assinatura: 16 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente

• Extrato Contrato nº 003/2015. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. OBJETO: Aquisição de Combustível - Gasolina Comum. Valor: R\$ 91.350,00. Tomada de Preços nº 019/2014. Assinatura: 16 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente

• Extrato Contrato nº 004/2015. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. OBJETO: Aquisição de Combustível - Etanol Comum. Valor: R\$ 25.350,00. Tomada de Preços nº 019/2014. Assinatura: 16 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente

• Extrato Contrato nº 005/2015. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. OBJETO: Aquisição de Combustível - Óleo Diesel S.10. Valor: R\$ 86.765,00. Tomada de Preços nº 019/2014. Assinatura: 16 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente

• Extrato Contrato nº 006/2015. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO POSTO J. PENA LTDA. OBJETO: Aquisição de Combustível - Óleo Diesel S.500. Valor: R\$ 197.628,00. Tomada de Preços nº 019/2014. Assinatura: 16 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente

• Extrato Contrato nº 002/2015. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição de hidrômetros. Valor: R\$ 47.530,00. Convite nº 042/2014. Assinatura: 14 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente

• Extrato Contrato nº 008/2015. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: CONTÁBIL STAFF S/S LTDA.–ME. OBJETO: assessoria e consultoria de gestão na área contábil financeira. Valor: R\$ 54.000,00. Convite nº 043/2014. Assinatura: 16 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente.

1º ADITAMENTO AO CONTRATO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO. Contrato nº 040/2014. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: Dryller Indústria e Comércio de Hidróxido Ltda. OBJETO: Fornecimento de produtos químicos para tratamento de água. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contrato acima mencionado, conforme despachos exarados no presente processo. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2014. Assinatura: 21 de janeiro de 2015.

José Roberto Barone
Superintendente

PORTARIA (S)

JOSÉ ROBERTO BARONE, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA (SAEP), PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):

• **Nº 1.899/2015** de 30 de janeiro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR**, de 2 de fevereiro a 3 de março de 2015, o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. **SÉRGIO DONIZETTI DA MATA**, RG nº 26.352.810-8, para responder pelo emprego permanente mensalista de Chefe da Seção de Arrecadação, em substituição à sra. Clara Maria Zuffo, que encontra-se de férias.

José Roberto Barone
Superintendente

Publicado e registrada na forma da Lei , data supra.
Fernando Fermoselli
Procurador Autárquico

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

4º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 05/2011

Processo Licitatório nº 05/2011 - Convite nº 01/2011 - Contrato nº 05/2011 - Extrato de Contrato nº 05/2011 - Contratada Digital Color Locação e Comércio de Máquinas Audiovisuais Ltda.–EPP – Valor: R\$ 1.956,81 (hum mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) – Assinatura: 29 de janeiro de 2015. Objeto: Prestação de serviços de locação de máquina copiadora nova com franquia de cópias, incluso o fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva do equipamento - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2015.
Pirassununga, 29 de janeiro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 06/14

Processo Licitatório nº 07/2014 - Convite nº 03/2014 - Contrato nº 06/2014 – SR Digitalizações e Serviços Ltda. – Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) – Assinatura: 13 de fevereiro de 2015. Objeto: Contratação de empresa para realizar concurso público. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 17 de fevereiro de 2015, o prazo para entrega de serviços, conforme justificativas inclusas no processo, ficando mantida a vigência contratual.
Pirassununga, 29 de janeiro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **Desembargador JOSÉ RENATO NALINI**, o título de **"CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE"**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Data supra.

Roberto Pinto de Campos
Diretor-Geral em exercício



PORTARIA (S)

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):

• Nº 589/2015 de 29 de janeiro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER**, a partir de 02 de fevereiro de 2015, vinte (20) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 25 de março de 2013 à 24 de março de 2014, ao Servidor **LEONARDO LINDMAN CARVALHO**, Recepcionista, devendo retornar ao serviço no dia 22 de fevereiro de 2015.

• Nº 590/2015 de 11 de fevereiro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER**, a partir de 18 de fevereiro de 2015, vinte (20) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14 de abril de 2013 à 14 de abril de 2014, a servidora **ADRIANA APARECIDA MERENCIANO**, Diretora-Geral da Secretaria da Câmara Municipal, devendo retornar ao serviço no dia 10 de março de 2015.

• Nº 591/2015 de 11 de fevereiro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR**, de 18 de fevereiro de 2015 a 9 de março de 2015, o servidor **ROBERTO PINTO DE CAMPOS**, Assessor Jurídico, para responder pelas funções de Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal, em vista do gozo de férias concedidas a servidora **ADRIANA APARECIDA MERENCIANO**.

• Nº 591/2015 de 12 de fevereiro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, **RESOLVE DECLARAR "FACULTATIVO"**, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2015, "Carnaval", reiniciando-se o expediente no dia 18 de fevereiro de 2015, às 13 horas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga
Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em exercício.